

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 162 CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 17 DE JUNHO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos n.ºs. 2.910 a 2.914, criando brigadas de infantaria de guardas nacionaes em diversas comarcas do Estado de S. Paulo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 15 do corrente, das Directorias da Justiça, da Instrução, da Contabilidade e da de Saude Publica — Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 11 do corrente, e requerimentos despachados, da Directoria da Contabilidade — Requerimento despachado, da Directoria Geral das Rendas Publicas.

Ministerio da Marinha — Portarias de 16 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 15 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias de 15 e expediente de 16 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 7 e expediente de 13, 15 e 16 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

Recurso — Gla stone.

SECCAO JUDICIARIA — Jurisprudencia.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONIMAS — Estatutos ou Comprovisso da Provincia Brasileira da Congregação de Missões.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.910 — DE 15 DE JUNHO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Itatiba, no Estado de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n.º 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na comarca de Itatiba, no Estado de S. Paulo, uma brigada de infantaria de guardas nacionaes, com a designação de 26ª, a qual se comporá de tres batalhões de infantaria do serviço activo e um do da reserva, aquelles com a designação de 76ª, 77ª e 78ª e este com a de 26ª, os quaes serão organizados com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 15 de junho de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.911 — DE 15 DE JUNHO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Serra Negra, no Estado de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n.º 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na comarca de Serra Negra, no Estado de S. Paulo, uma brigada de infantaria de guardas nacionaes, com a designação de 27ª, que se comporá de tres batalhões de infantaria do serviço activo e um do da reserva, aquelles com as designações de 79ª, 80ª e 81ª e este com a de 27ª, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 15 de junho de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.912 — DE 15 DE JUNHO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Caconde, no Estado de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n.º 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na comarca de Caconde, no Estado de S. Paulo, uma brigada de infantaria de guardas nacionaes com a designação de 28ª, a qual se organizará com tres batalhões de infantaria do serviço activo e um do da reserva, aquelles com as designações de 82ª, 83ª e 84ª, e este com a de 28ª, os quaes se constituirão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 15 de junho de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.913 — DE 15 DE JUNHO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Jahu, no Estado de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n.º 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na comarca de Jahu, no Estado de S. Paulo, uma brigada de infantaria de guardas nacionaes com a designação de 29ª, que se comporá de tres batalhões de infantaria do serviço activo e um do da reserva, aquelles com as designações de 85ª, 86ª e 87ª e este com a designação de 29ª, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 15 de junho de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.914 — DE 15 DE JUNHO DE 1898

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Jundiaby, no Estado de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n.º 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na comarca de Jundiaby, no Estado de S. Paulo, uma brigada de infantaria de guardas nacionaes com a designação de 30ª, a qual se organizará com tres batalhões de infantaria do serviço activo e um do da reserva, aquelles com as designações de 88ª, 89ª e 90ª, e este com a de 30ª, os quaes se constituirão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 15 de junho de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de junho de 1898

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel-commandante da brigada policial a excluir das respectivas fileiras o soldado Horacido Boaventura Franco, visto ser de menor idade e ter verificado praça sem o necessario consentimento.

— Declarou-se ao general-commandante superior da guarda nacional desta Capital que foi dispensado do serviço, activo nos termos do art. 18 da lei n.º 602, de 19 de setembro de 1850, enquanto exercer o respectivo emprego, o continuo do Thesouro Federal João Lydio Barbosa, conforme requisiu o Ministerio da Fazenda. — Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso de 6 do corrente mez.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pela Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal ás justicas de Portugal, a requerimento de Joaquim Antonio da Silva Ferreira, para citação da viuva de Ventura José da Costa, seu filho de menor idade Joaquim Maciel da Costa e outros;

Ao chefe de policia, para informar, o requerimento em que Hedefonso Campello pede que seja transferida para a firma J. Cahen a licença que lhe foi concedida para o funcionamento de um escriptorio de empréstimos sobre penhores, á travessa da Barreira n.º 3.

— Foram remetidas ás respectivas collectorias as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comarca da Capital

Alvaro Coutinho de Alvarenga.
João Furtado de Mendonça Junior.
Faustino Antonio de Alvarenga.
José Ribeiro da Silva Amorim.
Manoel Vieira Machado.
Antonio da Rocha Pimentel.
Romão Pinto Ribeiro.
Laurindo Pereira Nunes.
Antonio José Freire Junior.
José Joaquim de Siqueira.
Manoel Rodrigues Campos e Almeida.
Antonio Pinto Santiago.
José Maria Alexandrino dos Santos.
Francisco de Araujo Rebello.
João Manoel Pinto Barros.
José Nunes de Siqueira.
Manoel Bandeira.
Philomeno Gomes Andrade Rezende.
Luiz José Durão.
Manoel Pinto Santhiago.
Leonidio Corrêa do Nascimento.

Comarca de Santa Leopoldina

Luiz Gonzaga Passos.
Rufino Gouvêa.
Jeronymo de Souza Motta (Dr.)
Honorio José Furtado de Mendonça.
João Francisco de Siqueira.
Carolino Pinto de Azevedo Lima.
João José Lyrio de Salles.
Urbano Costa.
Christiano Henrique Walfell.
Manoel Jordão Passos.
Frederico Pedro das Neves Ribeiro.
Glaudomiro da Encarnação.
João Pedro Agostinho Paysan.
Dalmaço da Silva Coutinho.
Antonio Ramalheite Maia.
João Ferreira de Carvalho.
Tertuliano Pinto de Andrade.
Cicero Nunes Coutinho.
Ovidio José Furtado de Mendonça.
Francisco Paulino da Costa Regnito.
Lydio Ribeiro Valdetaro.
Manoel Siqueira de Ressureição.

Comarca de S. José do Calçado

José Marques Pereira.
Elias Filgueira.

Carlos Thiebaut.
Man el Baptista de Moraes.
Alfredo Filgueira.
João Gonçalves Diniz Junior.
Belisario Mendes de Carvalho.
Antonio Basilio da Cunha.
Olympio Moreira da Cunha.
José Luiz de França.
Virgilio Gonçalves da Silva.
Pio Barbosa Lima.
Augusto José Nunes.
Carlos José Nunes.
Augusto Antonio de Almeida.
José Bento Pereira.
Rodolpho da Fonseca e Castro.
João Antonio da Rocha.
João Albino de Figueiredo.
João Teixeira de Siqueira Magalhães.
João Martins de Souza.
Jorge da Fonseca e Souza.
Francisco de Assis Medina.
Francisco Alves Pereira.
Aureliano Augusto Dutra.
Antonio da Silva Cardoso.
Pedro do Oliveira Celestino.
André Rodrigues de Faria Castro.
André Gomes da Fonseca Castro.
Eugenio Gomes do Carmo.
Theophilo Ferreira de Mendonça.
Modesto Dias Moreira.
Antonio de Assis Medina.
Candido José da Silva.
Flavio Gomes Moreira.
José Avelino de Mendonça.
João José Pimentel.
Joaquim Gonçalves Campos Reis.
Francisco Tavares Dutra.

—A' respectiva Delegacia Fiscal.

ESTADO DO AMAZONAS

Comarca da capital

Emiliano Ribeiro de Almeida Braga.

—Foram remetidas á Recebedoria do Thesouro Federal as seguintes patentes de officiaes da guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

Tiburcio José de Lemos.
Antonio Alves de Avellar Filho.
Francisco Alves Vianna.
Aristides de Freitas Machado.
Francisco José da Costa.
Bernardino Corrêa Albino.
João Salema Garção Ribeiro.
Francisco Teixeira de Araujo.
João Rodrigues da Cruz.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Foram concedidos ao bibliothecario da Faculdade de Direito do Recife Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, tres mezes de licença com ordenado, na forma da lei, para tratar desua saúde.

—Autorizou-se:

O director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, conforme solicitou em officio de 11 deste mez, a despenda a quantia de 464\$700 com a aquisição de productos para o Laboratorio de Hygiene.

O director do Instituto Benjamin Constant attendendo ao que requereu João de Andrade e a informação prestada em officio n. 66, de 3 deste mez, a admitir a matricula como alumna gratuita, a menor cega Agostinha, de 10 annos de idade, filha do requerente.

—Solicitaram-se do presidente da Companhia Lloyd Brasileiro as providencias necessarias afim de ser concedida ao naturalista do Museu Nacional Santos Lahera y Castillo, passagem de ida e volta, com direito á bagagem, em vapor que, partindo para o Estado de Santa Catharina, faça escala por Iguapo. —Dau-se conhecimento ao director do Museu Nacional.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos s:

De 2:594\$80, de fornecimentos feitos em maio ultimo ao Lazareto da Ilha Grande;

Da 1:333\$, de fornecimentos feitos em maio ultimo ao Instituto Nacional de Musica;

De 226\$090, de fornecimentos feitos em maio ultimo ao Externato do Gymnasio Nacional;

De 185\$200, a Cardoso Pereira & Comp., de fornecimento de objectos de expediente ao Supremo Tribunal Federal em maio ultimo;

De 133\$100, a Pacheco Silva & Comp, de objectos de expediente fornecidos em abril ultimo á Córte de Appellação;

De 52\$000, a Villas Boas & Comp. de fornecimento de objectos de expediente feito em maio ultimo ao Tribunal do Jury;

De 42\$200, a Leuzinger, Irmãos & Comp. de fornecimento de objectos de expediente feito em maio ultimo á Junta Commercial;

De 244\$464, de gaz consumido no primeiro trimestre deste anno na residencia do porteiro da Secretaria do Estado deste ministerio;

De 28\$, a Leuzinger, Irmãos & Comp., de objectos de expediente fornecidos em maio ultimo ao Archivo Publico Nacional;

De 9\$220, de despesas miudas feitas em maio ultimo pelo porteiro da Junta Commercial;

Do ordenado dos juizes de direito José Manoel Cavalcanti de Oliveira e Antonio Baptista de Mello Peixoto, visto terem sido readaptados á disponibilidade, em virtude da sentença; sendo o pagamento do primeiro pela Delegacia Fiscal no Estado da Bahia e a do segundo na de Pernambuco.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao Sr. Dr. director do Lazareto da Ilha Grande, em resposta ao seu officio n. 155, de 29 de abril ultimo, que a parte deve dirigir-se a este Ministerio.

—Remetteu-se ao Sr. Dr. director do Hospital Maritimo de Santa Isabel, para informar, o officio do Sr. consul dos Estados Unidos da America do Norte, dirigido nesta data a esta Directoria Geral.

—Accusou-se ao Sr. Dr. director do 2º districto Sanitario Maritimo, o recebimento de seu officio n. 76, de 23 de maio findo, acompanhado de estatistica demographo-sanitaria do mez de abril e primeira quinzena de maio.

—Solicitou-se ao Sr. Dr. inspector do serviço de isolamento e desinfecção do Districto Federal, informação do que constar no Hospital de S. Sebastião, a respeito de A. Ray Campbell, tripolante da barca americana *Julia Rollins*.

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1898

Carolino de Miranda Corrêa.—Concedo a licença.

Dia 16 de junho de 1898

Julietta de Miranda Rodrigues.—Concedo a licença.

Francisco Azevedo Martins.—Concedo a licença.

João Luiz Espindola.—Sim.

João Luiz Espindola.—Sim.

Carlos Pereira de Castro.—Sim.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 16 do corrente:

Foram nomeados 1º, 2º e 3º supplentes do delegado da 1ª circumscripção suburbana os cidadãos José Candido da Rocha, José Teixeira Sampaio e Adolpho Felix de Oliveira e Silva, nesta ordem.

Foi exonerado do cargo de 3º supplente da delegacia da 1ª circumscripção suburbana o cidadão João Soares Franco Maurity.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 11 de junho de 1898

Ao Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas:

N. 102.—Com relação ao assumpto de que se occupa o aviso n. 36, de 11 de maio ultimo, declara ser de parecer que os creditos consignados no orçamento vigente para as despesas com a Estrada de Ferro de Porto Alegre e Uruguaya poderão, mesmo depois de entregues a seus arrendatarios, ser applicados ao pagamento das despesas com o processo de liquidação e conservação de materiaes, na hypothese de que a União tenha ficado a isso obrigada; convindo, porem, que qualquer deliberação que nesse sentido haja de ser tomada seja apreciada opportunamente pelo Tribunal de Contas, a quem cabe julgar da boa ou má applicação das verbas orçamentarias, *ex-vi* da lei n. 392, de 8 de outubro de 1896.

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 48.—Declara que o credito de 46:150\$, a que se refere o aviso n. 1.122, de 14 de abril ultimo, foi distribuido á Delegacia Fiscal em S. Paulo pela ordem desta directoria, n. 3, de 20 do mesmo mez.

N. 49.—Constando da cópia authenticada da certidão passada pelo Thesouro que o aposentado bibliothecario do Museu Nacional, Mancel da Motta Teixeira, entrou em exercicio do cargo de ajudante do secretario do mesmo Museu em 2 de abril de 1861, quando das notas lançadas no respectivo titulo se verifica que esse facto teve logar em 2 de abril de 1860, declara tornar-se necessario que seja remettido o original daquella certidão, conforme solicita o Tribunal de Contas.

—Ao Ministerio da Marinha:

N. 80.—Requerita a certidão do tempo de serviço do aposentado escrevente da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha desta Capital Roque Jacintho Gasse, affim de que possa ser arbitrado o seu vencimento de inactividade.

N. 81.—Communica que a divida, de que é credor o escrevente Augusto Pereira, deve ser classificada na verba—Corpo da Armada e Classes Annexas—do respectivo orçamento.

N. 82.—Roga que informe si o tempo de serviço prestado como fuzileira pelo guardamarinha ajudante de machinista Acelyno Gonçalves Monção é computavel para a reforma.

—Ao Ministerio da Guerra:

N. 55.—Para que se possa calcular o vencimento de inactividade que deve competir ao mestre aposentado da officina de ferreiros do Arsenal de Guerra de Pernambuco José Theophilo, roga providenciar affim de que seja remetida ao Thesouro Federal outra certidão do tempo de serviço do referido aposentado, visto não declarar a que acompanhou o aviso n. 7, de 5 de maio proximo passado, os dias de trabalho que, em cada anno, teve elle como operario, mandador e mestre daquellas officinas, bem como as datas em que principiou a exercer os logares para que foi nomeado, a em que foi desligado do serviço do dito arsenal, as licenças que obteve e as faltas, justificadas ou não, que deu durante o seu exercicio.

—Ao juiz federal do Districto:

N. 67. Relativamente ao precatório que solicita a entrega de 958\$462 a Augusto José Vieira Pinto, declara que a requisição do levantamento, de que se trata, deve ser feita directamente á Recebedoria desta Capital, onde foi depositada aquella importância.

Requerimentos despachados

Dia 7 de junho de 1898

Pelo Sr. Ministro:

D. Fabiana Barbosa do Nascimento, pedindo reversão do montepio que pertencia sua filha Ananias.—A supplicante não tem direito ao que requer.

D. Demithildes Francisca Freire, mãe e tutora do menor Attila Chavantes. — A vista dos pareceres, não pôde ser expedido o título requerido.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimentos despachados

Dia 6 de junho de 1898

Pelo Sr. Ministro:

Giacomo Mori, pedindo título de nacionalização para o seu patacho *Maggiore Tosselli*. — Apresente o decreto que lhe concedeu a naturalização ou certidão negativa da declaração a que se referem os decretos ns. 396, de 15 de maio, e 479, de 13 de junho de 1890, caso o supplicante tenha residido na Republica desde 15 de novembro de 1889.

Dia 7

D. Victorina Candida de Lima Fontes, solicitando que lhe seja arrendado por nove annos o predio, proprio nacional, sito á rua do Carmo n. 26. — De accordo com os pareceres, não pôde ser attendida a petição da supplicante.

Dia 10

Francisco Ferreira Goulart, requerendo concessão para contruir no littoral do porto de Santos uma carreira de encalhe e estaleiro servido por uma ponte para concerto de navios. — A vista do parecer do Contencioso, indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão-tenente João Augusto dos Santos Porto, do commando do cruzador torpedeiro *Tupy*, conforme pediu;

O capitão-tenente João Maximiliano Algernon Sidney Schieller, do commando do cruzador *Trindade*;

O capitão de fragata graduado Sabino de Azevedo Coutinho, do commando do cruzador *Parnahyba*.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Luiz de Azevedo Cavada, para commandar o cruzador *Parnahyba*;

O capitão-tenente João Maximiliano Algernon Sidney Schieller, para commandar o cruzador torpedeiro *Tupy*;

O capitão-tenente Julio Alves do Brito, para commandar o aviso *Trindade*;

O capitão-tenente João Augusto dos Santos Porto, para exercer interinamente o cargo de membro da Commissão Technica Militar Consultiva;

O 1º tenente José Libanio Lam. na Lins de Souza, para exercer interinamente o cargo de secretario e ajudante de ordens do chefe do estado-maior general da armada;

O sub-engenheiro naval de 1ª classe 1º tenente Melchhiades de Vasconcellos e Almeida, para exercer interinamente o lugar de ajudante da directoria de machinas do Arsenal de Marinha desta Capital;

O cabo de esquadra do corpo de marinheiros nacionaes Antonio Francisco Gomes, para servir como guardião extranumerario do corpo de officiaes marinheiros.

— Foram concedidas, na forma da lei, para tratamento de saude, as seguintes licenças:

De dous mezes, ao ajudante de machinista João de Araujo Guimarães;

De dous mezes, ao sub-ajudante de machinista Joaquim Moreira da Rosa;

De dous mezes, sem vencimentos, ao fiel de 1ª classe Olympio Pinto de Menezes, para tratar de interesses no Estado da Bahia.

Requerimentos despachados

Ricardo Leopoldo Seht — Não ha vaga.
Sydrônio José de Oliveira. — Indeferido.
Henrique Carolina Guimarães. — Comparação ao Quartel-General.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 8 de junho de 1898

Alferes Arthur Pontes de Miranda. — Indemnize sua divida com a Fazenda Nacional, afim de ser concedida a demissão pedida.

Dia 11

Tenente Francisco Lourenço de Souza Rego. — Indeferido.

Cesario Augusto Gama Junior. — Indeferido, só pôde ter baixa indemnizando a despeza que fez como alumno.

Dia 13

Segun-los tenentes Estanislão dos Santos Nunes, Manoel Sebastião de Vasconcellos Chaves, Constantino Martins e Arthur Ribeiro. — Indeferido.

Dia 15

Alferes Caetano Benedicto de Souza Rego. — A circumstancia de nada dever á Fazenda Nacional não é motivo que sirva para justificar adiantamento de soldo e nem se trata do caso previsto nas instruções de 1890.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 15 de junho de 1898

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 316\$ a Antonio Luiz de Araujo, de fornecimentos feitos em abril ultimo á Directoria Geral dos Correios (aviso n. 1.063);

De 18:33\$425, Ellias e Feres do pessoal empregado na Estrada de Ferro do Rio do Ouro, relativas a abril ultimo (aviso 1.037);

De 6:28\$246, de fornecimentos diversos de materias para a Inspeção Geral das Obras Publicas, durante o mez de abril ultimo (aviso n. 1.038);

De 1:98\$ a Antonio Luiz de Araujo, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, em março ultimo (aviso n. 1.030);

De 325\$ a E. Bloudot, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios em abril ultimo (aviso n. 1.070);

De 237\$300 a Leuzinger, Irmãos & Comp. de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado, em maio ultimo (aviso n. 1.071);

De 2:95\$730, de fornecimentos feitos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em abril ultimo (aviso n. 1.072);

De 1:100\$ a José Antonio de Oliveira Gomes, de serviços executados no proprio nacional, onde reside o guarda do reservatorio de Santa Thereza, em abril ultimo (aviso n. 1.073);

De 2:02\$499, de fornecimentos de materias feitas para a Inspeção Geral das Obras Publicas, em abril ultimo (aviso n. 1.074);

De 109\$ a José Antonio da Cruz, de concertos e fornecimentos feitos para esta Secretaria de Estado, em maio ultimo (aviso n. 1.075);

De 10 000\$, indemnização por jogo de contas á Directoria Geral dos Correios, pela cessão á Estrada de Ferro Central do Brazil de apparatus de luz electrica (aviso n. 1.076).

— Providenciou-se para que fosse recebida no Tesouro Federal de Gomes & Cunha a multa de 12\$954, por havorem incorrido em falta no seu contrato de fornecimento de pão á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores (aviso n. 1.077).

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 15 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças com vencimentos na forma da lei:

De 45 dias, ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Alexandro Gastard, para tratar de sua saude;

De 60 dias, ao telegraphista de 4ª classe Benedicto Marques Nosal Formiga, para o mesmo fim;

De 90 dias, ao guarda-freio de 1ª classe Bernardo Jo-é de Abreu, em prorrogação da em que se acha;

De 60 dias, ao guarda-freio de 1ª classe José Anarolino da Silva, para o mesmo fim;

De 90 dias, ao guarda-freio Manoel Gonçolo Corrêa, para o mesmo fim.

Expediente de 16 de junho de 1898

Ao Ministerio da Guerra, declarando:

Que, de accordo com as disposições vigentes, torna-se preciso que no Thesouro Federal seja posta á disposição da Directoria Geral dos Telegraphos a quantia de 50\$270, a despende-se com a mudança do apparatus telephonico da extincta commissão de fortificações para o escriptorio do serviço naval de fortificações, conforme o orçamento que acompanha;

Que a devolução de exemplares da *Revista Militar* foi motivada por não ter sido a dita correspondencia franqueada, ao menos, de accordo com o n. 4º de art. 5º da Convenção Postal, afim de poder ser expedida.

— Ao director dos Correios, approvando as gratificações fixadas para os serventuarios das agencias postaes da praça Castro Alves, na Bahia, e das estações do S. bradinho, da Estrada de Ferro Mogyana, e Engenheiro Corrêa, da Estrada de Ferro Central do Brazil, ambas em Minas Geraes.

Requerimento despachado

Flemond van Varenberg d'Ermont, pedindo que pelo Jardim Botânico lhe sejam fornecidas sementes de manjaca. — Sello o requerimento.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 7 do corrente, foi declarada sem effeito a de 17 de maio ultimo, que nomeou o engenheiro Gil Pinheiro Guaites para o cargo de engenheiro de 1ª classe da 3ª divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas, visto não ter aquelle engenheiro accettato a referida nomeação, tendo sido nomeado, por outra da mesma data, para o dito cargo o engenheiro Manoel Franklin Bruno do Prado.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 13 de junho de 1898

Autorizou-se o engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana a mandar vender em hasta publica os moveis e objectos de escriptorio pertencentes á mesma estrada e em deposito no edificio da respectiva administração, recolhendo-se o producto da venda á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal naquella capital, como renda eventual da União, de accordo com as disposições em vigor.

Outrosim, declarou-se ao mesmo engenheiro, para seu conhecimento e fins convenientes, que convém aguardar resposta ao aviso deste Ministerio, sob n. 36, de 1 de maio proximo passado, dirigido ao da Fazenda, afim de se resolver opportunamente a respeito das consultas feitas no seu officio n. 1, de 29 de abril ultimo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 2ª secção — Circular n. 5 — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1898.

Para vosso conhecimento e fins convenientes, remetto-vos, na inclusa cópia, o aviso que, em 29 de abril ultimo, dirigiu-me o Ministerio da Fazenda, solicitando providencias sobre a classificação de despezas de baixa da designação — Pessoal — assim como relativamente ás despezas — de caracter urgente e especial, que exigem immediato pagamento, afim de que tenham execução na repartição a vosso cargo na parte que lhe for applicavel.

Saude e fraternidade. — Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.

Srs. Chefes de comissões de portos, Agude, Illuminação Publica, *City Improvements*, Inspeção Geral das Obras Publicas e Observatório do Rio de Janeiro.

Dia 15

Recommendeu-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Conde d'Eu, o disposto no art. 14, do decreto n. 6.681, de 12 de dezembro de 1871, no intuito de evitar que sejam damnificados propositalmente os postes e isoladores da linha telephonica construida pela commissão de melhoramentos do porto da Parahyba para o respectivo serviço entre essa cidade e o Cabedello, pro idenciando para que o pessoal de conservação daquelle estrada avise á dita commissão de qualquer defeito que alli appareça, afim de ser devidamente reparado.

Dia 16

Declarou-se ao presidente do Conselho Municipal do Districto Federal, em solução ao officio n. 1.226, de 14 de abril proximo passado, já ter sido providenciado para que pela repartição competente seja substituido por uma canalisação de 0^m,15 de diametro o encanamento das ruas Dr. Dias da Cruz e Mathews, afim de ser melhorado o abastecimento de agua da zona que serve ao 2^o districto do Engenho Novo.

—Encarregu-se o chefe da commissão de melhoramentos do porto do Santa Catharina de utilizar no serviço da mesma commissão o mesmo material e mais objectos que forem ali julgados necessarios, da extincta commissão de Paranaguá, attenta a difficuldade de transporte do referido material para a commissão do porto do Natal, para onde fora transferido; devendo ser vendido em hasta publica pela alfandega o que não tiver ali applicação, recolhido o respectivo producto aos cofres publicos e remetido o archivo e mais papeis, além dos instrumentos topographicos e meteorologicos, que não forem tambem precisos, a esta Secretaria do Estado.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por actos de 15 do corrente;

Foi nomeado o cidadão João dos Santos Bandeira Junior para o cargo de thesoureiro da agencia do Correio de Santos.

Foi creada uma agencia postal em Fonseca, districto de Paz de Marianna, do Estado de Minas Geraes.

Expediente dos dias 14, 16 e 16 de junho de 1898

Officiou-se ao Sr. Ministro:

Pedindo providencias para a transferencia da quantia de 1:563\$ do remanescente que se acha no Thesouro Federal, na sub consignação « Condução de malas por estafetas », para igual titulo em Pernambuco.

Transmittindo, com informação a respeito, um requerimento em que V. Steidel & Comp., negociantes no Estado de S. Paulo, pedem autorização para que tenham livre circulação nos Correios da Republica os *billettes postaux* lembrança, de sua fabricação.

Pedindo providencias para a transferencia da quantia de 67\$ da verba — Aluguel de casa para agencias de 2^a classe para annuncios, editaes, etc. — afim de ser posta á disposição do administrador dos Correios do Maranhão.

Informando, em resposta ao aviso n. 175, de 6 do corrente, que o contracto celebrado com a Companhia de Carris Urbanos o foi de accordo e m o disposto no § 7^o do art 6^o da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1893, que permittia fossem feitos por tres annos os contractos para condução de malas.

Transmittindo um requerimento em que o carteiro de 2^a classe da Administração dos Correios de S. Paulo Oscar Anesio Gomes pede o pagamento da gratificação de que trata o art. 340 do regulamento vigente, por ter trabalhado no correio ambulante durante o mez de dezembro de 1896, e pedindo providencias para o pagamento de tal gratificação, por estar reconhecido e direito do requerente.

Requerimentos de pachados

Roque Argemiro Martins, agente do Correio em Natividade, Estado de S. Paulo, pedindo augmento de gratificação. — Indeferido, em vista das informações.

Pedro Celestino da Rocha, pedindo certidão do tempo em que serviu como carteiro. — Como requer.

Christiano Leonel de Rezende Alvim, praticante da Administração dos Correios de São Paulo, pedindo para ser addido ao Correio de Diamantina. — Não pôde ser attendido por agora.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 15 e 16 do corrente, o presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 1.009, de 8 do corrente, pagamento de 140\$, a Agostinho Corrêa da Silva, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios

N. 1.010, de 8, pagamento de 1:195\$, á João Guimarães, de fornecimentos feitos á mesma directoria ;

N. 1.011, de 8, pagamento de 400\$, a Agostinho Corrêa da Silva, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios ;

N. 1.021, de 10, pagamento de 492\$, ao pessoal empregado nos concertos do edificio da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores;

N. 1.027, de 10, pagamento de 933\$000, a Leuzinger Irmãos & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado ;

N. 1.028 e 1.029, de 10, pagamento de 12:775\$ e 86\$800, á Companhia Lloyd Brasileiro, de subvenção;

N. 1.030 de 10, pagamento de 1:156\$250 de ferias do pessoal empregado em obras e serviços imprevistos, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 1.703, de 6, pagamento de 1:889\$152, ao pessoal de nomoção do director do Instituto Benjamin Constant ;

N. 1.713, de 7, indemnização de 149\$, ao director do Instituto Nacional de Musica, despesas feitas ;

— Ministerio da Marinha — Avisos :

N. 1.006, de 6, pagamento de 11:560\$366, a diversos, de fornecimentos.

— Ministerio da Guerra — Avisos :

N. 61, de 72 do mez findo, pagamento de 2:027\$930, á Companhia Mogyana, de transporte de tropas ;

N. 78, de 2, pagamento de 7:246\$363, a diversos, de fornecimentos feitos a diversas repartições do ministerio.

REDACÇÃO

Gladstone

(Continuado do n. 161)

Em 1873 chegou a vez da reforma da Universidade Irlandeza: o *irish university bill*, que emancipava a Universidade dos collegios e sujeitava o corpo docente á acção da coroa do Parlamento, foi recebido com frieza, mesmo pelos catholicos irlandezes, e afinal não passou na Casa dos Communs.

Na politica externa o Governo não foi tão bem succedido como em sua politica at home.

Aguerra franco-prussiana causou a ruina da França, e Russia, tirando proveito dos desastres desta e da impassibilidade da Inglaterra, declarou que não reconhecera mais a neutralidade do mar Negro, annullando assim uma parte das vantagens que a Inglaterra obtivera em virtude da guerra da Crimeia. O governo inglez limitou-se a reunir uma conferencia diplomatica em Londres para constatar o legalizar o facto consummado, revogando a neutralização daquelle mar e permitindo que a Turquia abrisse os Dardanellos e o Bosphoro aos navios de guerra das potencias amigas.

O incidente do *Alabama* tornava imminente um rompimento entre os Estados-Unidos e a Inglaterra. O Governo inglez, que a principio recusara sujeitar o caso a arbitramento, acabou por fazer todas as concessões no tratado de Washington de 1871.

Impopularizado pela sua politica externa, e tendo gasto a sua influencia com tantas reformas capitaes e muitas outras de menor importancia, que affectavam principalmente os interesses das classes ricas e poderosas, Gladstone comprehendeu que por então a sua missão estava finda, e aproveitou-se da queda do *irish university bill* para pedir á Rainha a demissão do gabinete (março de 1873). Foi chamado Disraeli, chefe dos *torics*, que declinou da incumbencia por não contar com o apoio da Camara. Gladstone voltou ao poder em agosto, mas em janeiro de 1874 dissolveu bruscamente o Parlamento, sob o fundamento de que, tendo sido derrotado o Governo e não podendo o chefe da opposição organizar gabinete, como declarou, um appello devia ser feito ao paiz.

A resposta a esse appello não foi favoravel ao Governo; os conservadores ganharam a campanha eleitoral, perdendo os liberaes 150 logares. Gladstone foi, todavia, reeleito por Greenwich. Disraeli voltou pois ao Governo, dispondo desta vez de uma consideravel maioria.

A brilhante administração de Gladstone tinha-se inspirado em um altissimo sentimento de equidade e de justiça e em um transcendente conceito da humanidade, e o mesmo espirito eminentemente benevolo e humano, levou elle ás relações internacionaes na prosecução de sua politica de *no intervention*. Bem diverso era o espirito que dominava o novo Governo. A idéa que o dirigia era o interesse da Inglaterra, entendido como o de uma potencia que adquirira um grande imperio no mundo e tinha obrigação não só de sustentalo, mas de augmentalo, toda a vez pelo menos que o augmentalo fosse condição necessaria para conservalo. Disraeli, em breve Lord Beaconsfield, governando um paiz livre mais como ministro de rei absoluto do que como chefe de um partido parlamentar, fortalecido pela amizade da Rainha, a quem promettia coroar de gloria os ultimos dias de um longo reinado e augmentar o imperio, de que, sob os seus auspicios, ella veiu a ter o titulo de Imperatriz « para impressionar a imaginação dos povos da Asia, » levou mais alto do que nunca o prestigio do nome inglez, e zomente com a ameça das armas britannicas conteve a Russia, salvou a Turquia da ultima ruina, adquiriu para a Inglaterra a Ilha de Chypre e o protectorado da Asia menor, assim como as acções do Canal de Suez, compradas ao vice rei do Egypto. Esses foram os resultados dos seis annos do seu Governo (1874-1883).

Retirando-se do Governo e também da direcção do partido, Gladstone aproveitou as suas horas de vagar para voltar, sem abandonar o Parlamento, aos seus trabalhos litterarios. Em outubro de 1874, publicou na *Contemporary Review* um trabalho intitulado *Ritualism*, em que atacou o dogma da infalibilidade papal; trabalho seguido em dezembro por um grosso pamphletto intitulado *The Vatican Decrees in their bearing on civil allegiance*, que teve uma immensa voza ao ponto de venderem-se em poucas semanas 120.000 exemplares, e suscitou num roas réplicas, a que o autor respondeu em fevereiro de 1875 com a brochura *The Vaticanism, an answer*. Anos depois publicou em sete volumes, sob o titulo *Gleanings of past years*, os seus escriptos avulsos sobre toda a sorte de assumptos, com que o seu espirito encyclopedico se occupava.

Mas a polemica sobre o ultramontanismo e os seus estudos homericos e trabalhos litterarios não absorveram as forças do velho athleta; a politica internacional estava pedindo a sua attenção. As noticias do Oriente sobre a revolta da Herzegovina e da Bulgaria contra a tyrania ottomana e as atrocidades commettidas pelos turcos levaram-no a publicar em setembro de 1876 a sua brochura *Bulgarian horrors and the Question of the East*, calorosa defesa dos bulgaros perseguidos, que produziu na Europa uma emoção comparavel áquella que suscitaram as suas cartas sobre as atrocidades do rei Fernando. Em 1877 nova brochura com o titulo *Lessons in massacre*.

Essa campanha a proposito da questão do Oriente tinha por fim induzir o Governo inglez a resgatar a honra do seu nome, á sombra do qual taes atrocidades tinham sido praticadas contra populações christãs, despertando-lhe a consciencia de que tinha deveres a cumprir para com essas populações. Da imprensa e dos *meetings* levou-a ao Parlamento.

Apreciando na Camara, no fim da sessão de 1878, a politica externa do Governo depois de celebração dos tratados de Berlim e a convenção anglo-turca, exprobrava o abandono em que foram deixados os gregos, que esperavam da Inglaterra a reivindicção dos seus direitos e a salvaguarda dos seus interesses, ao passo que os slavos, sob a protecção da Russia, tudo obtiveram; inerepava a Lord Beaconsfield e a Lord Salisbury, representantes da Inglaterra no Congresso de Berlim, terem tomado o partido da escravidão e não o da liberdade, fallando a linguagem dos Metternichs, quando deviam fallar a linguagem de Canning, de Palmerston e de Russell; qualificava de violação do tratado de Paris de 1856 a convenção anglo-turca, pela qual a Inglaterra se apoderou da ilha de Chypre; bradou contra a guerra do Afeganistan, injustamente provocada pelo Governo, no intuito de dar cheque á Russia na Asia. Mas a Camara mostrou-se inabalavel no apoio dado ao Governo, que tanto lisongeava o orgulho inglez.

Entretanto o anno de 1879 foi fatal aos torics; nos Balkans, no Egypto, no Afeganistan, no Zululand, o Governo via-se em difficuldades ou soffria cheques; a questão irlandeza parecia mais grave do que nunca. Foi então que Gladstone empreendeu no Midlothian a famosa campanha oratoria, uma das mais bellas que a historia da eloquencia politica menciona, campanha de propaganda e invectivas apaixonadas, que desmorteou Lord Beaconsfield. No decurso de quinze dias fez discursos ás massas populares em Edimburgo, Dalkeith, Maerkeithing, Dunformline, Pesth, Dunkeld, Aberfeldy, Tynmouth e Castle. O successo que obteve não encontra comparação senão no do conde Grey, quando visitou Edimburgo em 1834.

A politica colonial e a questão irlandeza, tendo levado o governo a dissolver a Camara, Gladstone depois de oppor ao manifesto do primeiro ministro o seu contra-manifesto, encetou a segunda campanha do Midlothian, e fez-se ouvir em Edimburgo, Corstorphine, Batho, Davidson's Mains, Dalkeith, Mid Calder, Gilmorton, Gourebridge, Pathead, Pe-

niaick, Stow e West-Calder. Alguns dos seus discursos são notaveis peças oratorias, destacando-se entre elles o ultimo, em que enunciou os seus principios de politica externa, impregnados daquelle sentimento christão, aulimo e sereno que o caracterizava. Toda a imprensa admirou a energia e o vigor do orador, que, apesar de sexagenario, pôde effectuar tão grande commettimento.

Nas eleições geraes venceram os liberaes, e Gladstone foi eleito por Midlothian, aniquilando assim a influencia do Duque de Buccleuth, que ali tinha o seu feudo.

Em abril de 1880 Lord Beaconsfield demittiu-se; Gladstone formou gabinete com os notaveis do seu partido e assumiu as funções de *premier* e de *chancellor* do Thesouro. A sua politica externa não pôde ser pacifica: bombardeou Alexandria, bateu-se na Africa meridional, na Asia Central e no Egypto; recuou no Afeganistan, no Sudan, no Transvaal, na Africa Oriental deante da Prussia, que se fizera potencia colonial. A morte de Golon, os successos da Mahdi, a invasão impune do general Komarose além do rio Kush e a occupação do Pendjib pelos russos comprometteram em 1884 e 1885 o prestigio do gabinete liberal.

No interior absorveu-lhe sobretudo a attenção a questão irlandeza, que se achava em um dos seus periodos agudos. O augmento dos crimes contra as pessoas na Irlanda obrigou o Governo a propor o *coercion bill*; o *irish land bill*, medida complementar da lei de 1870, não lhe angariou o apoio dos *home-ruler*; os assassinatos do secretario e do sub-secretario da Irlanda provocaram novas medidas de repressão e os Irlandezes inauguraram na Camara dos Communs a *obstruction*, de que resultou a reforma do regimento interno para a introdução da medida de encerramento e outras.

Mais feliz foi o Governo na reforma eleitoral, que tinha por fim uniformizar o censo dos eleitores dos burgos e dos condados. A Camara dos Lords, que rejeitou o *bill* em julho de 1884, approvou-o em dezembro do mesmo anno, para não abrir conflicto com a outra camara e a opinião publica.

Mas a 9 de junho de 1885 o gabinete, derrotado em uma de suas medidas financeiras por uma maioria de coaligção, demittiu-se e foi substituido por um gabinete conservador, que tinha por chefe Lord Salisbury.

Nas eleições que se seguiram venceram os liberaes e com elles voltou Gladstone ao poder em janeiro de 1886.

Demonstrada pela experiencia a inutilidade das medidas de compressão e a insufficiencia das reformas que o partido liberal effectuára, para dar a paz e restabelecer a tranquillidade na Irlanda, Gladstone, cuja audacia e ardor pareciam crescer com os annos, comprehendeu que o irritante problema irlandez pedia uma solução radical, a qual não podia ser outra senão a autonomia daquella parte do Reino-Unido, como reclamavam os *home-rulers*; e, sempre disposto a servir á causa do bem, da verdade e da justiça, fez-se *home-ruler*, como de *tory* se convertera em *whig*. «Não ha meio termo, disse elle, a escolha é unicamente entre o *home-ruler* e a compressão».

Em 8 de abril apresentou á Camara dos Communs o seu plano de reforma fundado na creação de um parlamento irlandez, o que produziu a dissidencia no seio do seu partido. Alguns radicaes, arrastados por Chamberlain e muitos moderados, dirigidos por Lord Hartington, rezeiosos de seguir o *great old-man* naquelle caminho que lhes parecia perigoso para a unidade nacional, passaram-se para os conservadores, resultando dali o part do unionista, que em 9 de junho rejeitou o *bill* em segunda leitura por 34 votos contra 311.

Gladstone appellou para o paiz a bem da União, «não da união sobre o papel, como disse em o seu manifesto aos eleitores do Midlothian, obtida pela astucia e pela fraude, nunca aceita pela nação irlandeza, mas a união verdadeira, que repousa sobre o respeito mutuo dos direitos». Venceram, porém, os unionistas e em agosto de 1886 Gladstone passou o governo a Lord Salisbury.

Parecia que desta vez Gladstone estava para sempre abitado. Os seus adversarios encartados no gabinete e no Parlamento, tinham deante de si sete annos de governo, e não era possivel que em 1893, quando terminasse o periodo parlamentar, Gladstone, aos 84 annos de idade, estivesse ainda em estado de supportar as fadigas de chefe de partido e de conduzir a campanha do *home-rule*, induzindo os eleitores de 1893 a cassar o *verdictum* de 1886. Entretanto, operou-se esse milagre.

Com effeito, durante seis annos Gladstone fez no Parlamento o fora della a propaganda do *home-rule* com o vigor, a eloquencia e o poder de persuasão que soubo sempre pôr ao serviço de todas as causas nobres que o seu espirito progressivo e o seu coração generoso lhe impunham.

Os *home-rulers* substituíram a resistencia pacifica ás conspirações e aos attentados, resistencia pacifica mais prejudicial aos interesses dos *landlords* do que a opposição á mão armada, e começou a manifestar-se um grande movimento de sympathia a favor da Irlanda.

O Governo, persistindo na politica de compressão, apresentou um projecto draconiano, que foi combatido energicamente por Gladstone e pelos *home-rulers*. No 1º de abril de 1897, elle fez a favor destes uma imponente manifestação, deixando, seguido de todos os seus amigos, a Casa dos Communs, onde a discussão era abafada.

Os mesmos excessos da ferrea administração de Mr. Balfour na Irlanda acabaram por produzir um reviramento de opinião publica. Era de toda a evidencia o dilemma estabelecido por Gladstone; e, como a compressão parecia muito rigorosa e pouco effcaz, veio-se a aceitar o *home-rule* que outrora se considerava como uma abominavel heresia. O *bill* Balfour sobre o governo local da Irlanda teve apenas o apoio de uma fraca maioria (maio de 1891) e o gabinete viu-se obrigado a dissolver o Parlamento (28 de junho).

Nas eleições geraes de 1892 foram eleitos 355 gladstonianos e *home-rulers*, e 269 conservadores e 46 liberaes unionistas. Em agosto cahiu o gabinete Salisbury e Gladstone reassumiu o poder. Em 13 de fevereiro de 1893 apresentou elle o seu celebre *bill* do *home-rule*. Os debates apaixonados que o projecto provocou prolongaram-se por 85 sessões tumultuosas, sendo afinal o projecto adoptado por 301 votos contra 207. Na mesma noite de sua adopção foi levado á Casa dos Lords, que, após quatro dias de discussão, o rejeitou por 419 votos contra 41.

Essa resistencia tenaz dos lords provocou, no partido liberal e sobretudo entre os radicaes, uma campanha violenta a favor da dissolução do Parlamento e de novas eleições ao grito de *abaixo os lords*. Gladstone, porém, não julgou o momento opportuno para o appello ao paiz, e demittindo-se a 4 de março de 1894, em razão da sua idade e incommodos, e foi substituido por lord Roseberry, que, comquanto seguisse o programma e principios de seu antecessor, segundo declarou, não tornou a apresentar o *bill* do *home-rule*.

Retirando-se do Governo, o *great old man* recolheu-se definitivamente á vida privada, deixando aos seus successores temerosos problemas politicos e sociais, que a sua avanzada idade não lhe permitiu mais affrontar.

Assim terminou a carreira dessa extraordinaria individualidade, carreira politica que com as muitas phases—*free trade*, reforma eleitoral e autonomia da Irlanda—sempre inspirada pelos mais bellos pensamentos de paz e de justiça, domina a historia contemporanea da Inglaterra.

Como orador, a sua palavra era tão fluente, abundante e facil, que elle podia discurrir durante horas seguidas sem ter uma só vez necessidade de fazer pausa, á procura de um termo apropriado. Dir-se-hia que o discursar não lhe custava nenhum esforço. O grande numero de relações que se apresentavam ao mesmo tempo ao seu espirito tornava as suas phrases muito complexas; intercoitava-as de incidentes e de parenthesis, uns sobre os outros, mas, sem perder o fio da idéa princi-

pal, chegava logica e naturalmente á conclusão do periodo.

A essa palavra copiosa davam a maxima intensidade o gesto e a voz. Esta era um dos seus mais notaveis predicados, pois a tinha clara, harmoniosa, e elle sabia modular de modo a dar a cada palavra a necessaria medida de sombra ou de luz.

A perspicuidade no raciocinio, a familiaridade com o assumpto, a ordem da exposição e sobretudo a novidade dessa ordem, pois não era a mesma em que outro exporia as mesmas idéas, tornaram-no um notavel debater desde o começo da sua vida parlamentar. A sua palavra, nutrida de factos e de idéas, mostrava-se clara e serena nas demonstrações, mas vehemente e impetuosa na inectiva, quando o animo sincero do orador se revoltava contra o artificio, a hypocrisia ou o sophisma do adversario.

Dotado de uma natureza profundamente religiosa, de sentimentos simples e verdadeiramente christãos, Gladstone, si não se fizesse servidor do Estado, ter-se-hia feito ministro do Altar. O christianismo, não nas suas doutrinas racionais somente, mas no seu aspecto sobrenatural e praticas religiosas era a mais viva fonte de sua vida moral. Uma vez no King's College, não tendo podido comparecer o bisp'o Wilberforce, Gladstone substituiu-o e fez uma admiravel predica cheia de unção.

O cavalleiro Bunsen, que com Gladstone não tinha outra semelhança senão a mesma emoção religiosa, conta que em um banquete no *Star and Garter*, de Richmond, o illustre orador, então aos 32 annos de idade, levantou um brinde á prosperidade da igreja de S. Jacome de Jerusalem e ao seu primeiro bisp'o, que se achava presente. «Numa ouvi um mais exquisito discurso; deslizia como um limpido e sereno regato. Dirigiu-o elle no final de sua allocução a palavra ao bisp'o e representando-lhe a grandeza e difficuldade do officio de que estava incumbido, o bisp'o, de commoção, cobriu o rosto com as mãos; mas em seguida levantou-se e agradeceu com tanta dignidade quanto sentimento. E voltamos juntos para a cidade, sob um céu puro e estrellado, continuando Gladstone com crescente animação a derramar de si harmoniosos pensamentos com voz meliflua.» Na igreja de Hawarden era elle quem n's domingos lia o Evangelho. «Nos domingos pela manhã, diz um autor ingl'z, apenas os sinos da igreja de Hawarden soavam através do ar pesado do outomno, viam-se robustos caminhadores subir a collina; as suas roupas empoiradas e os seus rostos alaguetados de nunciavam que longo era o caminho que os levava á igreja. A escolha de Hawarden para lugar de devoção não era devida á escassez de igrejas na vizinhança. Ha igrejas em Mold e em outros logares; mas em nenhuma dellas o Evangelho era lido com a voz meliflua de Gladstone, o presidente do conselho da Inglaterra.»

Sobrio e moderado e muito systematico nos seus habitos de estudo, adquiridos desde a vida collegial (sem os quaes ser-lhe-hia sido impossivel effectuar tantos trabalhos sobre assumptos tão variados), procurava no campo as suas principais diversões, e entre ellas é bem conhecida a de abater arvores a machado para entreter a robustez physica. «Os verdadeiros conservadores das florestas são aquellos que sabem resignar-se a cortar as arvores, dizia elle, alludindo tanto ao seu passatempo de levar o machado aos velhos troncos de sua propriedade, como á sua politica liberal que deitou por terra tantas instituições carunchosas.

A sua caridade e a sua generosidade eram proverbiaes. Nunca serviu o Estado com fins egoisticos. Como primeiro ministro, oppoz-se a que elevassem os vencimentos dos ministros e, retirando-se do Governo, nunca solicitou a pensão a que, segundo a lei ingleza, os ex-ministros teem direito. Entretanto, tinha devida a pagar que obrigaram a abandonar a casa onde residia durante 18 annos, por outra mais modesta e a vender a sua collecção de

artigos de arte, lentamente formada e que tanto valor tinha para um distincto amator como elle era.

Cidadão de um paiz livre e posto des'á a sua meclade no centro do movimento politico com aquelle espirito progressivo e aquelle animo forte que parecia rejuvenescer com os annos, elle imprimiu um grande impulso ao desenvolvimento material e moral da sua patria, conquistou para si um logar ao lado dos Pitts, dos Canning, dos Peels, e, mais do que nenhum outro, illuminou a politica com os mais altos e puros idees de humanidade.

(D) *Journal do Commercio do Rio de Janeiro.*)

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Habeas-corpus. E' negada a ordem impetrada em favor dos presos politicos desterrados na ilha de Fernando de Noronha, durante o estado de sitio.

Si ao Congresso compete o exame das providencias tomadas pelo chefe do Poder Executivo durante o estado de sitio.

Os efeitos do estado de sitio não cessam em relação ás pessoas que por elle foram atingidas, sinão depois de haver o Congresso tomado conhecimento dos actos praticados pelo chefe do Poder Executivo.

A inobservancia dos preceitos que regulam a applicação das medidas discricionarias de que póde usar o Presidente da Republica durante o estado de sitio autoriza a intervenção do Poder Judiciario.

N. 1.063 — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de *habeas-corpus*, em que é impetrante o advogado, senador Ruy Barbosa, e em que são pacientes os desterrados politicos senador João Cordeiro, deputados Alcindo Guanabara, Alexandre José Barbosa Lima, major Thomaz Cavalcanti de Albuquerque, Frederico de Sant'Anna Nery e José de Albuquerque Maranhão:

Allega o impetrante: que os pacientes foram presos e desterrados durante o estado de sitio ultimamente estabelecido; que essa medida de excepção por decreto do Governo, terminou em 23 de fevereiro proximo passado; que, se embargo, continuaram os pacientes a permanecer no logar destinado para o seu desterro; mas que os efeitos do estado de sitio não se podem estender além da sua cessação, e que, portanto, os pacientes estão soffrendo constrangimento illegal em suas liberdades; que a jurisprudencia adoptada pelo Supremo Tribunal, quanto ás consequências dos actos praticados em estado de sitio, não póde continuar a vigorar; que o accordo de 27 de abril de 1892, que consagrou, tildando a transparencia do direito, fo' um erro judiciario, e que assim deveria ser concedida aos pacientes a soltura impetrada.

Mas, attendendo que todas as constituições dos povos livres, ao mesmo tempo que proclamam regras garantidoras das liberdades individuais, autorizam tambem o estabelecimento de certas excepções pela indeclinavel necessidade da salvaguarda da ordem social, não se póde deixar de reconhecer, que perfeitamente juridica é a doutrina firmada por este Tribunal, de que só ao Congresso compete o exame das providencias tomadas pelo chefe do Poder Executivo, durante o estado de sitio. (Accordões de 27 de abril de 1892, e de 1 de setembro de 1894.)

E esta proposição evidentemente resalta das disposições dos arts. 31, n. 21 e 80, § 3º do nosso estatuto politico, que assim se exprime:

«Compete privativamente ao Congresso approvar ou suspender o sitio que houver sido declarado pelo Executivo ou seus agentes responsaveis.»

Logo que se reunir o Congresso, o Presidente da Republica lhe relatará, motivando as medidas de excepção que houverem sido tomadas. Por conseguinte, si ao Congresso é que privativamente assiste a attribuição para conhecer de taes medidas que se resumem «na detenção em logar não destinado aos réos de crimes communs» e no desterro para outro sitio do territorio nacional, claro está, que não cabe ao Poder Judiciario, sem violencia ao sentido natural dessas palavras, apreciar semelhantes actos, até que o Congresso tenha sobre elles manifestado o seu juizo politico.

E nem a circumstancia de achar-se vinculados direitos individuais ás medidas que empregou o chefe do Poder Executivo para salvar o prestigio da lei e garantir a ordem publico, habilita o Poder Judiciario a intervir, por ser impossivel separar esses direitos da questão politica.

Esta é a unica interpretação que se adapta ao nosso direito constitucional, que não permite ao Poder Judiciario dilatar a esphera da sua jurisdicção para se immiscuir nas funções politicas do Presidente da Republica.

Assim, firmado este principio, segue-se o seu consecario de que os efeitos do estado de sitio não se extinguem, com relação ás pessoas que por elle foram atingidas, sinão depois que o Congresso conhece dos actos praticados pelo chefe do Poder Executivo.

E esta doutrina de que os efeitos do estado de sitio não desaparecem com a sua terminação, encontra-se tambem escripta na legislação de muitos paizes e entre elles: A França republicana, que incorporou na lei de 3 de abril de 1878 o mesmo principio da lei de 9 de agosto de 1849 que preceitua: «Levante o estado de sitio, os tribunaes militares continuarão a conhecer dos crimes e delictos, cujos processos lhe tenham sido conferidos.»

A constituição do Equador, em seu art. 61, n. 27 igualmente prescreve que os presos sejam submettidos aos tribunaes militares, ainda que tenha cessado o estado de sitio. A. Alcorta «*Las garantias constitucionales*, ultima edição, pags. 171 e 172.»

Nos Estados Unidos da America do Norte, a lei de 5 de fevereiro de 1867 prohibe ao Poder Judiciario conceder *habeas corpus* aos cidadãos que se tenham envolvido na rebellião.

E depois, seria contrario á indole do estado de sitio, medida mais de caracter preventivo do que repressivo, que fosse licito por meio do *habeas-corpus* annullar os actos que praticou o Presidente da Republica, em bem do interesse e defesa social.

Neste caso, observa então o impetrante, prorogue-se o estado de sitio e não se suspenda a Constituição para uma ou mais pessoas.

Ora, não precisa grande esforço do raciocinio para desde logo se condemnar um systema que exige das liberdades publicas tão grande sacrificio, e que impõe ás instituições democraticas o seu descredito com a permanencia do estado de sitio.

E não se objecte que tambem a doutrina deste tribunal deixa ao desamparo as liberdades individuais.

Em face do nosso actual regimen, é indiscutivel a competencia do Poder Judiciario Federal para manter a inviolabilidade da Constituição, que não póde ficar á mercê dos dous orgãos da soberania nacional.

Assim, pois, si as medidas discricionarias do Presidente da Republica, durante o estado de sitio, teem os seus limites no Pacto Fundamental, que da mesma sorte indica, nesta grave emergencia da vida social, qual o procedimento que compete ao Congresso, é manifesto que a inobservancia de taes preceitos abrirá espaço á intervenção do Poder Judiciario.

Accordam, por estes fundamentos, negar a impetrada ordem de soltura.—Paguem as custas.

Supremo Tribunal Federal, 26 de março de 1893.—*Aguino e Castro*, presidente.—*Bernardino Ferreira*.—*Manoel Martinho*, vencido. Parece-me que o Tribunal, desde que resolveu expedir ordem para o compareci-

mento dos pacientes o que se requisitasse do Governo Federal a necessaria informação, implicita e virtualmente firmou sua competencia para conhecer do facto sobre que versava o pedido de *habeas-corpuz*. O Regimento Interno do mesmo Tribunal, que tem força de lei, visto como foi approvedo pelo art. 85 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, estabelecendo a norma de processo de *habeas-corpuz*, prescreve no art. 65, § 2º que o primeiro acto que deve praticar o relator de uma petição de *habeas-corpuz* é examinar si a especie é da competencia do Tribunal, e no § 3º determina expressamente que o Tribunal se declare incompetente para conceder a ordem impetrada, si o pedido não estiver comprehendido entre os casos nos quaes o direito vigente autoriza aquella concessão.

É evidente, pois, em face das citadas disposições, que o processo originario do *habeas-corpuz* perante o Supremo Tribunal Federal inicia-se pela investigação da competencia deste para conhecer da especie sujeita, e, só depois de apurada tal competencia e de discutida tambem a materia da petição, é que se resolve sobre a expedição da ordem requerida (§ 4º do cit. art. 65).

A concessão, portanto, do *habeas-corpuz*, mesmo no que se chama a sua primeira phase, presuppõe que a competencia do Tribunal para prover com esse remedio judiciario é um ponto liquido, incontroverso e definitivamente decidido.

Si o Tribunal se considera incompetente para conhecer do constrangimento ou ameaça de constrangimento illegal que constitue o objecto do *habeas-corpuz*, deve repellir *in limine* o respectivo pedido, não tomando d'elle conhecimento.

Entretanto, assim não se procedeu na especie dos autos.

Quando pela primeira vez, foi submettido á discussão o requerimento de *habeas-corpuz* em favor dos pacientes, a unica questão de incompetencia que se suscitou e resolveu foi baseada:

1º, no facto de ser originario o pedido e não tratar-se de caso algum dos previstos no art. 23, prin. da lei n. 221, de 1894;

2º, em haver entre os pacientes militares, e tratar-se de medida coactiva imposta por autoridade militar como é o Presidente da Republica, considerado commandante em chefe das forças de terra e mar; tendo o tribunal registrado a preliminar estabelecida sobre taes fundamentos, affirmando de modo categorico sua competencia.

Então, que era a occasião opportuna, ninguém averbou o Tribunal do incompetente por versar o pedido de *habeas-corpuz* sobre uma medida das autorizadas pelo art. 80, § 2º da Constituição Federal e tomada pelo Poder Executivo durante o estado de sitio, o, como tal, alheia á apreciação do Poder Judiciario antes de pronunciar-se a respeito della o Congresso Nacional, *ex-vi* do disposto no § 3º, do supra-citado art. 80.

E, no entanto, o § 3º do art. 65 do Regimento interno do Tribunal cogita expressamente da hypothese de intentar-se o *habeas-corpuz* contra medida de repressão facultada pelo art. 80 da Constituição — emquanto perdura o estado de sitio — mandando em tal caso, que o Tribunal se declare incompetente, pelo que, si assim não se julgou, foi porque, o Tribunal entendeu em sua sabedoria, e a meu ver perfeitamente bem, que, embora o desterro dos pacientes fosse decretado na vigencia do estado de sitio, tendo, todavia, cessado este, restabelecer-se a competencia da justiça federal para intervir com o remedio do *habeas-corpuz* si porventura viesse a reconhecer que dava-se na especie verdadeiro constrangimento illegal.

Firmada de tal sorte a competencia do Tribunal para conceder a ordem de *habeas-corpuz* impetrada, não podia elle, sem incorrer em flagrante incoherencia, proclamar-se incompetente no acto da decisão definitiva, sob pretexto de escapar a seu exame jurisdiccional, qualquer medida de repressão das autorizadas pelo art. 80, § 2º da Constituição antes do julgamento politico do Congresso.

Diversamente, e mantendo perfeita coherencia, procedeu o Tribunal em abril de 1892, pois então, reconhecendo-o incompetente pelo mesmo fundamento agora invocado, negou *in limine* a ordem de *habeas-corpuz*, como se verifica d'O Direito, vol. 58, pags. 302 e 451.

Convém ainda consignar aqui, por pertencer ao historico da primeira phase deste *habeas-corpuz*, que, tratando-se na mesma sessão de um pedido identico visto versar sobre o desterro politico de um dos pacientes, o respectivo relator, o Sr. ministro Pizze e Almeida, adduziu como um dos fundamentos pelos quaes opinava pela concessão da ordem de *habeas-corpuz* impetrada, a doutrina de que cessado o estado de sitio devem cessar todas as medidas repressivas autorizadas na vigencia d'elle pela Constituição — e esse fundamento, foi adoptado, assim na discussão como na votação, uma vez que nenhum julgador contestou-o e nem poz-lhe qualquer restricção, tanto que a ordem foi concedida unanimemente, ampliando-se esta decisão á petição de que rezam estes autos por ser perfeitamente identica a materia.

Assim, pois, o Tribunal não limitou-se então, a affirmar sua competencia, foi além deixando entrever, sinão manifestando previamente qual será sua decisão definitiva, visto como, quem admite o principio de que com o estado de sitio devem desaparecer as medidas de repressão constitucionalmente tomadas durante elle, tem *in facto* reconhecido que o desterro politico mantido após a expiração daquelle regimen excepcional, tornou-se um acto inconstitucional, e, portanto, causa a quem o soffre um constrangimento illegal, para o qual o remedio judiciario é a plena concessão do *habeas-corpuz*.

Além do exposto, ainda a extemporanea incompetencia do Tribunal assenta em uma deploravel confusão de idéas. A função do Congresso Nacional, estatuida no art. 80, § 3º da Constituição Federal, em nada implica com a esphera de acção propria do Poder Judiciario.

Da declaração do estado de sitio pelo Presidente da Republica, bem como da conveniencia das medidas constitucionaes por este tomadas na vigencia daquelle, sómente pôde conhecer o Congresso, constituindo o exercicio de tal attribuição um verdadeiro julgamento politico, no qual não pôle e nem deve mmiscuir-se a justiça, conforme os bons principios inherentes á nossa forma de governo.

Cessado, entretanto, o sitio, e restabelecida com as garantias constitucionaes a plenitude das funções judicarias, si a justiça federal, legitimamente provocada, depara com uma prisão, com um desterro ordenado pelo Governo, como taes medidas sómente são permittidas pela lei fundamental durante o estado de sitio, não pôde a mesma justiça deixar de proclamar-as inconstitucionaes na actualidade (embora fossem justificaveis quando se decretaram, pois disso julgará o Congresso), e consequentemente ocasionarem aos que as soffrem coacção illegal, soccorrendo os pacientes com a tutelar providencia do *habeas-corpuz*.

Quanto ao argumento, que chamarei *ad terrorem*, invocado na discussão e consistente no perigo de reproduzir-se a commoção intestina si o Poder Judiciario, levantado o estado de sitio, cassar as medidas de repressão anteriormente tomadas, tem elle mais de especioso que de real.

Si o Poder Executivo, a quem, na ausencia do Congresso, cabe declarar o estado de sitio depois de decretal-o por tempo determinado, abstem-se de prorogal-o ainda, é porque entendendo que está plenamente conjurado o perigo que corria a Patria, sem probabilidade alguma de reprodução, e, portanto, não necessita mais das medidas excepcionaes autorizadas para aquelle fim.

E, não ha de ser quando o Governo Federal confessa assim solemnemente que não precisa de medidas de repressão, que o Poder Judiciario, que não tem, como o Executivo, a missão directa de manter a ordem e a paz publicas, renegará seu elevado papel de pro-

tector dos direitos individuaes, sustentando a tolo transê medidas oppressoras da liberdade, não reclamadas pela salvação do paiz!

Em conclusão, entendendo eu que o proprio Tribunal firmou de modo irretiravel sua competencia para conhecer da materia da petição de *habeas-corpuz* quando resolveu conceder a respectiva ordem e, por outro lado, que o desterro politico, cessado o estado de sitio durante o qual é sómente autorizado pela nossa lei fundamental, degenera em medida inconstitucional, e como tal, importa uma coacção illegal, votei pela plena concessão do *habeas-corpuz*, para que fossem os pacientes immediatamente postos em liberdade. — *Ribeiro de Almeida*. — *André Cavalcanti*. — *Augusto Olyntho*. — *Pindohiba de Mattos*. — *Macedo Soares*, vencido, pelas razões já desenvolvidas no *habeas-corpuz* n. 1.060 e outros. — *Hermínio do Espirito Santo*, vencido, votei pela sultura dos impetrantes, de accordo com as razões de direito, com que lucidamente motivou seu voto o Sr. ministro Murinho. E, quando taes motivos não procedessem, e a verdadeira doutrina constitucional estivesse consagrada no accordão, era de rigorosa justiça o provimento do recurso, porque evidenciou-se dos autos, averigou-se das provas produzidas perante o Tribunal que eram os impetrantes victimas de constrangimento illegal, de parte do Governo, que os conservava não em simples prisão, não mantendo desterro para elles, como permite a Constituição, mas em uma ilha, guardados por um vaso de guerra, o quo constitue verdadeiro degredo, mais rigoroso do que o estatuido como pena no antigo código criminal de 1830. Assim, com violação da Constituição, soffren os impetrantes degredo, sob a denominação de desterro, o ao mesmo tempo prisão; ain'a mais: a promiscuidade com os réos de crimes communs, que cumprem pena no presidio de Fernando de Noronha, onde se acham desterros os impetrantes, agrava-lhes a sorte, constituindo mais uma infração da Constituição, e para mim motivo sufficiente, e justificativo para o provimento do recurso, ainda mesmo na vigencia do estado de sitio, que não autoriza, por certo, arbitrio pleno ao Executivo; ao contrario, medidas restrictas em relação á repressão contra as pessoas foram cautelosamente estatuidas no art. 80, § 2º da Constituição.

* *Pereira Franco*, vencido, de accordo com o voto supra do Sr. ministro Murinho.

É concedida a impetrada ordem de habeas-corpuz preventivo do constrangimento illegal de que estão ameaçados os pacientes, por quanto, embora pronunciados como indiciados em crime de incendio, mostra-se que pela lei estadual da Bahia, que alterou a disposição do art. 18, § 2º, da lei geral n. 2.033, de 1871, é permittida a concessão de habeas-corpuz a réos pronunciados, sempre que haja evidente nullidade do processo, hypothese que ora se verifica; decendo se, no desacordo das duas leis, applicar a lei estadual, por ser o ponto de que se trata de direito processual

N. 1.084 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpuz*, em que é recorrente o impetrante advogado Dr. Pedro Vergne de Abreu, em favor dos pacientes major Olavo Ferreira Coelho, seus filhos Rodolpho, Manoel e Dr. João Dantas Coelho e outros e

Considerando:

Que, posto estejam os pacientes pronunciados como indiciados em crime de incendio (fls. 53 v. a fls. 61), pôle conceder-se o *habeas-corpuz*, por haver concorrido « motivo de evidente nullidade, segundo é expresso no art. 134 da lei bahiana de 15 de julho de 1892, a qual alterou consideravelmente a disposição do art. 18, § 2º, da lei geral de 20 de setembro de 1871, permittindo a concessão de *habeas-corpuz* a réos pronunciados sempre que haja « evidente nullidade do processo (these), como (exemplificação) incompetencia do juiz ou impedimento legal

daquelle que interferiu no processo», e no desaccordo das duas leis, ha de guardar-se aqui a do Estado, porque o ponto é de direito processual (Const. art. 34, n. 23, e art. 65, n. 2);

Que a nullidade evidente, na especie dos autos consiste:

a) na imprestabilidade do auto de corpo de delicto (fls. 25 e fls. 23), cuja insufficiencia é reconhecida pelo proprio juiz da pronuncia, que, com infeliz originalidade, a tenta supprir pela sua asseveração pessoal (informações a fls. 14 v.), sendo certo que o auto de corpo de delicto é fundamental, em delictos da natureza do de que se trata, é indispensavel para base do processo e applicação da multa *ad valorem* do damno causado (art. 136 do Cod. Penal);

b), na erronea classificação do delicto, o qual, nas circunstancias provadas dos autos, tendo sido em prédio sito em logar ermo, e com prévio aviso, nunca poderia encerrar o elemento de perigo commum, essencial do pretenso crime de incendio (Codigo Penal, epigrapho do cap. I, tit. III, liv. II, paragrapho unico, *in fine*, do art. 136), só podendo, pois, o facto de que se trata constituir crime de damno (art. 147 do Cod. Penal);

c), na grave incorrecção do despacho de pronuncia, que não discrimina a responsabilidade criminal dos réos, pronunciando-os, indistinctamente, como responsaveis solidarios, como auctores mandantes e mandatarios (fls. 60 v.):

Accordão dar provimento ao recurso para conceder a impetrada ordem de *habeas-corpus* preventivo do constrangimento illegal de que estão ameaçados os pacientes, pagas as custas pela Fazenda Estadual da Bahia.

Supremo Tribunal Federal, 18 de maio de 1898. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Lucio de Mendonça*. — *Macedo Soares*. — *Pereira Franco*. — *Ribeiro de Almeida*. — *André Cavalcanti*. — *Americo Lobo*. — Concedo ordem de *habeas-corpus*, e não dou desde já provimento ao recurso por me parecer que o auto de fls. 25 prova o incendio a uma casa destinada á habitação, bens classificados no n. 136 do Codigo Penal, como expresso no art. 147, as circunstancias do logar ermo e da premeditação aggravam o delicto, longe de o desclassificarem. — *Manoel Murtinho*. — *H. do Espirito Santo*. — *Pindahiba de Mattos*, vencido. — *Bernardino Ferreira*. — *João Barbalho*.

Não se toma conhecimento da petição de denuncia, por não se achar devidamente instruida, nos termos do art. 152, n. 2, do Codigo do Processo Criminal, conforme exige o art. 79 do regimento do Tribunal.

N. 11—Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de responsabilidade criminal, em que é denunciante o procurador da Republica na secção do Amazonas e denunciado o juiz da mesma secção, accordam não tomar conhecimento da petição da denuncia, por não se achar ella instruida nos termos do art. 152, n. 2, do Cod. do Proc. Crim., conforme exige o art. 79 do regimento interno do tribunal. Custas pela União.

Supremo Tribunal Federal, 21 de maio de 1898. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Pereira Franco*. — *Lucio de Mendonça*. — *João Barbalho*.

Como preliminar, tomando-se conhecimento do pedido de revisão, de sentença condemnatoria proferida pelo Supremo Tribunal Militar, é reformada a mesma sentença, para ser imposta a pena legal, que é a do grão médio do art. 1º, § 2º, da lei n. 631, de 18 de setembro de 1851, pelo facto de haver o impetrante procurado seduzir praças para se levantarem contra o Governo.

N. 226 — Vistos relatados os presentes autos de revisão crime em que é petionario José Caetano da Rocha Moreira. Decidindo-se preliminarmente tomar conhecimento do presente recurso, accordam dar provimento ao mesmo recurso para, reformando a sen-

tença do Supremo Tribunal Militar, condemnar o impetrante José Caetano da Rocha Moreira, sargento do 13º regimento de cavallaria, a pena de quatro annos de prisão com trabalho, grão médio do art. 1º, § 2º da lei n. 631, de 18 de setembro de 1851, em consequencia de achar-se provado nos autos, que o impetrante unicamente procurou seduzir praças para se levantarem contra o Governo. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 4 de maio de 1898. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Bernardino Ferreira*, vencido. Confirmava a sentença do Supremo Tribunal Militar por seus fundamentos, que são conformes o direito e a prova dos autos. — *Pereira Franco*. — *Macedo Soares*. — *Americo Lobo*, vencido na preliminar. — *João Barbalho*, vencido. — *André Cavalcanti*, vencido de accordo com os fundamentos do voto do Sr. ministro relator. — *Bernardino Ferreira*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Lucio de Mendonça*. — *H. Espirito Santo*, vencido. Votei pelo provimento do recurso para que se reformasse a sentença de condemnación do recorrente, cujo crime não está provado nos autos. É certo que a lei de 18 de setembro de 1851, pue a tentativa do crime de seduzir praças para se levantarem contra o Governo; mas na hypothese dos autos não se apurou a existencia de semelhante crime; o que verifiquei se foi que o recorrente, que contava um mez de praça no corpo, levado por desorientação talvez convidara a dous ou tres de seus companheiros para uma revolução federalista, isto é, para restaurar a monarchia, convite esse que, como declararam em seus depoimentos, elles não tomaram a serio, acreditando que era brincadeira do recorrente. Eis só o que houve. Nunca movimento algum sedicioso se notou ou fez-se sentir no corpo, nada que perturbasse a ordem, a disciplina. Onde, pois, o crime do recorrente? O crime de sedução para sedição militar, pela sua propria natureza, não pôde existir sem a annuncia de parte do seduzido, mas, si foi tomado por brincadeira e nada mais houve, como justificar a justiça uma tão grave pena, seis annos de prisão com trabalho? É força convir, a pena do recorrente constitue um rigorismo excessivo, ante os principios de direito e completamente desusado entre nós. — *Manoel Murtinho*. — *Pindahiba de Mattos*, vencido, conforme a sentença do Supremo Tribunal Militar por estar ella de accordo com as provas dos autos e disposições da lei. — Fui presente, *João Pedro*.

Tomando-se, como preliminar, conhecimento do pedido de revisão, embora se trate de pena correspondente ao crime de injuria verbal e não tenha sido ainda a pena posta em execução, é confirmada a sentença condemnatoria, por ser conforme o direito e a prova dos autos

N. 270—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de revisão crime, em que é petionario Manoel Alves de Araujo, não passando as preliminares propostas de se deixar de tomar conhecimento do recurso: 1º, em vista da pena correspondente ao crime de injuria verbal; 2º, por não ter sido a pena posta em execução: confirmam a sentença a fls. por seus fundamentos conformes a direito e provas dos autos. Pague o petionario as custas.

Supremo Tribunal Federal, 21 de maio de 1898. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Lucio de Mendonça*. — *Macedo Soares*. — *Piza e Almeida*. — *Pereira Franco*. — *Ribeiro de Almeida*. — *André Cavalcanti*. — *Manoel Murtinho*. — *H. do Espirito Santo*, vencido nas duas preliminares propostas, de não se tomar conhecimento da presente revisão por se tratar de pequenos crimes, passíveis de poucos dias de prisão simples, como o que faz objecto destes autos, o que dovem ser equiparados as contrações de posturas, que devem ser excluidos do recurso excepcional da revisão criminal, instituido pela Constituição da Republica, para corrigir os erros judiciaes; e, bem assim, de não dever dar-se a revisão

para este processo, que não se podia dizer findo, para o fim de ser revisto porque não tinha ainda produzido effecto algum, por não haver entrado na phase da execução.

Si a pena prescrever, para o que pouco falta, ou si a parte desistir da execução, o que se vai com a revisão corrigir, que indemnisação se tem a conceder ao recorrente?

Vencido tambem de *meritis*, para me dizer que encontrei nos autos provas mais que sufficientes, positivas, de que a sentença revista divorciou-se da justiça; está provado dos autos que não se trata de injurias, e sim de calunnia bem caracterizada, pois, ao chamar de ladrão ao queixoso o recorrente especificou factos criminosos, como affirmaram as proprias testemunhas da accusação; e o qualificativo de cara larga, se provado estivesse encerraria uma expressão equívoca que, nos termos da lei, para sua punição, dependeria de explicações. Ficou provado nestes autos que o queixoso estava sendo processado em dous logares, por crime de furto do gado. As testemunhas de accusação disseram que o recorrente, chamando de ladrão ao queixoso, se referiu ao facto, certo da subtração de gado alheio, pelo que estava sendo processado. Si crime ha a punir, será com certeza o de calunnia, que admitte prova; não se trata de vaga imputação para ser o crime capitulado no art. 315, do Codigo Penal. E nem sei si o crime de injuria, de caracter todo especial, e dependente do *animus injuriandi* para ser passivel de pena, pôde comportar a attenuação do § 1º do art. 42 do Codigo, como se encontra na sentença revista. — *João Barbalho*. — Fui presente, *João Pedro*.

É negada a petida revista, visto não se ter verificado no feito nulidade manifesta, nem injustiça notoria na sentença recorrida. Era cabida no caso a acção proposta (nunciação de obra nova, por damnos provenientes de obra começada pelos réos em detrimento de um imóvel de propriedade dos auctores), e si não houve habilitação por artigos, como é de praxe, quando morre um dos litigantes, ficou provado que os continuadores do pleito eram herdeiros do litigante, cujo fallecimento consta da certidão junta aos autos

N. 63 — Vistos e relatados estes autos de revista civil entre partes recorrentes Gaspar Antonio de Abreu e sua mulher e recorridos Aureliano José da Fonseca e sua mulher, reolvem não dar provimento á revista por não se ter verificado no feito nullidade manifesta, nem injustiça notoria na sentença recorrida. Attendendo a que cabia no caso a acção proposta, como remedio usado para evitar-se maiores demandas; e si não houve habilitação por artigos, como é de praxe, quando morre um dos litigantes, ficou, entretanto, provado dos autos que os continuadores do pleito eram herdeiros do litigante, de cujo fallecimento se juntou a respectiva certidão. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 21 de maio de 1898. — *Aquino e Castro*, presidente. — *H. do Espirito Santo*. — *Macedo Soares*. — *Piza e Almeida*. — *Pereira Franco*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Bernardino Ferreira*. — *André Cavalcanti*. — *Manoel Murtinho*. — *Lucio de Mendonça*. — *João Barbalho*. — Fui presente. — *João Pedro*.

Recurso eleitoral. Dá-se provimento ao recurso, para mandar que subsista o alistamento eleitoral annullado pela decisão recorrida, por isso que, quando prevaleceu a nullidade da lei estadual, fundamento da mesma decisão, nem scriram n'ellos os actos praticados em boa fé pelos conselhos municipaes; não se tendo allegado inobservancia dos preceitos legais relativos á organização das commissões nem irregularidade no processo de qualificação.

N. 29 — Vistos e relatados os autos de recurso eleitoral, em que são recorrentes Antonio Gonçalves Valença e outros.

Considerando que, quando fosse procedente a nullidade da lei esta lual n. 134, de 4 de abril de 1895, não seriam, por isso, nulls os autos, em boa fé, praticados pelos actuaes conselhos municipaes, conforme as decisões constantes dos avisos ns. 110, de 23 de abril de 1851; 188, de 2 de maio de 1862; 485, de 25 de outubro de 1869, e 415, de 12 de novembro de 1873, e os accordãos deste tribunal no recurso eleitoral n. 11 e no *habeas-corpus* n. 1000;

Considerando mais que não se allegou a observancia dos proceitos legais relativos á organização das comissões, nem irregularidade no processo da qualificação;

Accordão em dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, confirmar o alistamento; pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 9 de março de 1898. — *Aguino e Castro*, presidente. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pindaliba de Mattos*. — *H. do Espirito Santo*. — *Manoel Martinho*. — *Pereira Franco*, vencido pelos fundamentos da sentença a fl. 29. — *Piza e Almeida*, vencido. — *Bernardino Ferreira*. — *André Cavalcanti*. — *Augusto Olyntho*. — *Macedo Soares*, vencido. Não conheci, por entender que o Supremo Tribunal Federal não pôde exercer attribuição alguma conferida pela lei ordinaria. — Fui presente, *João Pedro*.

E' negada a pedida homologação de sentença estrangeira de forma de partilhas, passada em favor da inventariante, para que possa entrar na posse dos bens que lhe couberam, fazendo-se nos respectivos registros os necessarios averbamentos, pelos seguintes motivos de opposição: 1ª, não tem competência os juizes e tribunales estrangeiros para partilhar bens situados no Brazil; 2ª, a requerente fez certa a sua qualidade de herdeira da inventariada com simples publico forma de um testamento; 3ª, ao tempo em que foi assignado o auto de juramento ao cabeça de casal já se estava procedendo no Maranhão a inventario e partilha dos bens ali situados, e a ser homologada a sentença dar-se-hão duas partilhas dos mesmos bens; 4ª, não estão reconhecidas as firmas do juiz e do escrivão que subscreveram a carta de sentença

N. 127. — Vistos, relatados e discentidos estes autos de homologação de sentença estrangeira, accordão de negar a mesma homologação, attenta a procedencia dos motivos de opposição constante do officio do Sr. ministro procurador geral da Republica a fls. 54. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 30 de abril de 1898. — *Aguino e Castro*, presidente. — *Manoel Martinho*. — *H. do Espirito Santo*. — Não conheci por outros motivos. — *Pereira Franco*. — Vencido, por não me parecerem procedentes os motivos de opposição constantes do officio do Sr. ministro procurador geral, a que se refere o accordão. O 1º e o 3º por que o juiz competente para o inventario e partilha é o do lugar onde fallece o inventariado, e onde era domiciliario embora tenha bens em outros logares. Assim o facto de ter a inventariada bens no Maranhão, morando ella em Lisboa, onde falleceu não era motivo para que o seu inventario se não fizesse no lugar do seu fallecimento, onde tambem tinha bens; bastando que os existentes no Maranhão fossem ali avaliados, como o foram, mediante regatoria expedida de Lisboa pelo juiz do inventario ou juiz do Maranhão, como consta de fls. 24 *in fine* até fls. 45, na qual se vê por copia a assignatura do juiz do Maranhão e dos avaliadores, assim como do procurador do inventariante ali. O segundo motivo tambem não me parece procedente, porque se piaxe juntar-se as inventarios, não o original, mas a publica forma do testamento, devidamente legalizada, documento que pelo juiz do inventario foi reconhecido como sufficiente para a prova da qualidade de herdeira, conforme consta da sentença a fls. 22, que lida de que ninguém contestou. E si as assignaturas do

juiz e do escrivão não estão positivamente reconhecidas, segundo tambem notou o Sr. ministro procurador geral no alludido officio ls. 52, acham-se essas assignaturas virtualmente reconhecidas verdadeiras pelas muitas verbas e notas existentes a fl. 46 v. (da ultima folha da carta de sentença); vendo-se entre as assignaturas dessas verbas ou notas a do conselheiro presidente da relação de Lisboa, attestando ter a dita sentença transitado pela chancellaria do Tribunal, assim como a do revedor, que certificou em ultimo lugar ter sido revista a mesma sentença, por estas razões homologava a sentença de que se trata — *Ribeiro Almeida*. — *Macedo Soares*, não conheci. — *André Cavalcanti*, vencido pelo mesmo fundamento do voto do Sr. ministro Pereira Franco. — *Bernardino Ferreira*. — *Americo Lob*, não conheço. — *Lucio de Mendonça*. — Fui presente. — *João Pedro*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 15 de junho de 1898.....	3.055:0028614
Idem do dia 16.....	219:6074180
Em igual periodo de 1897.....	3.274:6094794
	4.332:3463800

RECORREDORIA

Rendimento do dia 1 a 15 de junho de 1898.....	585:17203568
Idem do dia 16.....	153:2598411
Em igual periodo de 1897.....	788:7795982
	483:6813433

RECORREDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 16 de junho de 1898.....	251:3220033
Idem do dia 1 a 15.....	3 7:2793197
Em igual periodo de 1897.....	251:2803726

NOTICIARIO

Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal — Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal.

Foi approved a acta da sessão anterior, lido o despacho do expediente sobre a mesa.

Em seguida occupou-se o conselho com a discussão de alguns assumptos referentes aos servicos, adoptando algumas deliberações.

As sociedades cooperativas na Italia — Durante o anno de 1897 foram constituidas 453 dessas sociedades, repartidas como segue por typo e natureza de estabelecimento e commercio:

Caixas ruraes e catholicas.....	200
Bancos populares e caixas de credito.....	16
Sociedades economicas de consumo.....	100
Idem de trabalho.....	81
Idem mutuas de cooperacão.....	17
Idem de produccão.....	16
Idem agrarias de acquisição.....	7
Idem de construcção de casas operarias.....	5
Idem diversas.....	11
Total.....	453

O cruzador japonnez «Asama» — Em fins de março foi lançado dos estaleiros de Elswick este cruzador couraçado.

O *Asama* é verdadeiramente um cruzador couraçado, mas pertence ao typo que, como o inglez *Cressy*, é feito para entrar em linha, isto é, um typo intermediario entre o couraçado de esquadra e o cruzador couraçado. Tem 9.750 toneladas de deslocamento, 121^m entre p. p., 29^m, 4 de boca, e 7^m, 4 de calado.

As machinas, construidas por Humphreys, Tennant & Comp., desenvolveram 18.000 cavallos, que hão de produzir a velocidade de 21^m, 25; esperam-se, entretanto, que este limite do contracto seja excedido. A protecção consiste em uma couraça de 180^{mm} de aconickel harveysado e de um convez couraçado de 5^{mm}. As travessas tem 150^{mm} e a torre do commando 355^{mm}; todo o aço foi produzido pela casa Camell.

O armamento compõe-se de quatro canhões Armstrong de 203^{mm}, dispostos por pares em barbetas e escudos, 14 de 152^{mm} de tiro rapido, 10 dos quaes em casa-matas de 152^{mm} de espessura e quatro com escudos protectores; 12 de 57^{mm} e sete de 47^{mm}.

Os oito canhões de 203^{mm} poderão dar quatro tiros por minuto e o seu projectil tem a velocidade inicial de 631^m, 6 por segundo.

Comparando-o com o *Powerful*, cruzador couraçado inglez de muito maior poder, diz Sir Andrew Noble que uma bordada de fogo do *Asama* é superior a daquelle, isto é, 805k e 638k respectivamente.

A capacidade do carvão do *Asama* é de 1.300 tons. e o seu raio de acção é de 10.000 milhas com marcha economica.

Canhão monstro — A artilharia americana possui o maior canhão do mundo, dizem os seus jornaes. E' elle destinado a defesa das costas. Pesa 126 toneladas; o seu calibre é de 0^m, 406; seu comprimento de 14^m, 98; a culatra tem um diametro de 1^m, 52.

O peso do projectil é de 1.043 kilogrammas, o da carga de 453 e o alcance de 25 kilometros.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Alexandria*, para Santos, Iguape, Paranaguá, S. Francisco do Sul, Florianopolis e Itajahy, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *Pernambuco*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Matto Grosso*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Colonia*, para Santos, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Ianema*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até 10.

Pelo *Gothic*, para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Inca*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Industrial*, para Santos e Laguna, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Amazonas*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Itaituba*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo Colerigid, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até as 11 horas da manhã...

Convitam-se os remetentes das encomendas para D. Graciana Camara Martins' linha Grão Pará, Estação da Figueira...

Abastecimento de agua- Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

Table listing water supply reports for various districts like Tinguá e Commercio, Maracanã e afluentes, etc., with columns for date and amounts.

Pauta semanal da Recbedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

Organizada de conformidade com o art. 39 do Decreto n. 843, de 25 julho de 1895 para a cobrança dos impostos de exportação dos generos constantes das tabelas A e B, annexas ao seu respectivo regulamento

Semana de 12 a 18 de junho de 1898

Main table listing various goods (Aguardente, Alcool, Aves domesticas, etc.), their units, average prices, and tax percentages.

Recbedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal, 11 de junho de 1898. — Pelo director, V. Martins.

Observatorio do Rio de Janeiro-Resumo meteorologico-Dia 14 de junho de 1898:

Meteorological data table for June 14, 1898, showing barometric pressure, temperature, humidity, etc., over the day.

Thermometro sem abrigo ao meio-diz; ennegrecido 48.5; prateado, 31.5. Temperatura maxima, 23.6. Temperatura minima, 19.2.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha-Resumo meteorologico da Estação Central-Dia 15 de junho de 1898

Meteorological data table for June 15, 1898, from the Navy Ministry, including barometric pressure and temperature readings.

Temperatura maxima exposta 23.8. Temperatura maxima a sombra, 25.7. Evaporação em 24 horas, 12.5.

- E no dia 16 de junho:

Meteorological data table for June 16, 1898, showing hourly observations of pressure, temperature, and wind.

Temperatura maxima exposta, 22.0. Evaporação em 24 horas 4 sombra 1m/m.7. Duração do brilho solar 2h.58.

Santa Casa da Misericordia

O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora la Saude, de S. João Baptista...

Summary table of hospital statistics with columns for category (Existiam, Entraram, etc.), Nationality (Nac.), and Total count.

O movimento da sala de Banco e dos consultorios publicos f i, no mesmo dia, de 146 consultantes para os quaes se aviaram 483 receitas.

Fizeram-se 17 extrações de dentes.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do Codigo de Ensino Superior, approved pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, achase aberta, a partir da presente data, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 3ª secção do curso geral, comprehendendo, na fórma dos estatutos approved pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro do corrente anno, as seguintes cadeiras:

3ª cadeira do 1º anno— Physica experimental, meteorologia.

3ª cadeira do 2º anno— Chimica geral, chimica inorganica, processos geraes de analyse chimica.

3ª cadeira do 3º anno— Mineralogia e geologia.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do citado codigo.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do Codigo de Ensino Superior acima mencionado, e dos arts. 6 a 10 dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de abril de 1898.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario. (

Escola Polytechnica

EDITAL

De ordem do Sr. Dr. director interino da Escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do Codigo de Ensino Superior, approved pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, achase aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 1ª secção do curso geral, comprehendendo, na fórma dos estatutos approved pelo decreto numero 2.221, de 23 de janeiro do corrente anno, as seguintes cadeiras:

1ª cadeira do 1º anno— Geometria analytica — Calculo differencial e integral.

1ª cadeira do 2º anno— Calculo das variações.— Mecanica racional.

2ª cadeira do 3º anno— Mecanica applicada ás machinas: cinematica e dinamica applicadas.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são estabelecidas nas disposições seguintes do citado codigo:

Art. 66. Poderão ser admitidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor, bacharel ou engenheiro pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados ou que, tendo esses grãos, ou academias estrangeiras, se houverem habilitado perante alguns dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos á habilitação prévia, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos ou si, mediante parecer da congregação, o Governo julgar os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar na secretaria da escola, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos, ou publicas fórmulas destes, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes, e folha corrida.

Aos estranhos que forem nomeados lentes cathedraes ou substitutos, não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam préviamente obtido carta de naturalização.

Art. 69. Si no exame dos documentos exigidos, suscitar-se duvida sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação, que decidirá no prazo de tres dias.

A deliberação da congregação será sem demora transmittida pelo secretario a todos os candidatos e publicarla pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação a respeito das habilitações, poderá recorrer para o Governo qualquer dos candidatos que se julgar prejudicado, não só em relação ao que for resolvido a seu respeito, como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concurrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção, poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo, no qual, declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação ás 2 horas da tarde e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concurrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo do encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e o seu julgamento constam dos arts. 48 a 119, do Codigo de Ensino Superior acima mencionado, e dos arts. 6 a 10, dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 19 de fevereiro de 1898.—Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario. (

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar que por espaço de quatro mezes, a partir da presente data, estará ainda aberta nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente da 1ª cadeira do 1º anno do curso fundamental: « arithmetica, algebra, geometria (revisão e complementos); theoria das derivadas, trigonometria rectilinea e espherica, geometria analytica a duas dimensões, noções fundamentaes, linha recta e curvas do 2º grão.»

Em virtude do art. 63 do Codigo das disposições communs ás instituições do Ensino Superior, ficará esta inscripção ainda aberta durante os tres primeiros dias do mez de setembro futuro, por terminar o dito prazo no periodo das férias.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do Codigo do Ensino Superior.

Secretaria da Escola de Minas, 25 de fevereiro de 1898.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes. (

Internato do Gymnasio Nacional

No dia 18 do corrente, ao meio-dia, reunir-se-ha a congregação deste gymnasio, afim de decidir sobre os bancos de honra, conferidos aos respectivos alumnos.

Capital Federal, 16 de junho de 1897.—O secretario, Antonio Alves C. Carneiro.

Collegio Militar

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do conselho economico deste collegio, contracta-se com quem melhores vantagens offerecer, no dia 17 do cor-

rente, o fornecimento de artigos de escritorio para o 2º semestre do anno de 1898, a saber:

Vidros de colla liquida, ditos de tinta carmin e azul, ampulhetas para cinco e dez minutos, pequenas raspadeiras de Rodgers de feito de canivete, canivete de duas, tres e quatro folhas do mesmo fabricante, reguas chatas de 40, 45, 50 e 60 centímetros, ditas quadradas de madeira, livros em branco de papel Fiume de 50, 100, 150 e 200 folhas, com capa de panno, compasso de madeira para peira escrevaninhas portateis, limpa penna, pastas de oleado lisas e com flores, tesouras de Rodgers para papel, tympanos de metal branco, rolos de barbante fino e grosso, godets, esponjas, (kilo), pesos de vidro para papel, livros em quarto, ditos alphabetados, faca para papel, paus de nankins superior; em resma: papel marcado para officios, dito marcado para ordens do dia, dito almasso Fiume pautado, dito almasso Florete pautado, dito liso, dito de pauta escura, dito pautado para supplemento de officios, dito de linho pautado, dito para minuta de oleo e dito Hollanda de diversos tamanhos para mappa; em caixa: papel de carta marcado, dito sem marca, enveloppes marcados, ditos sem marca, papel de linho marcado, dito de linho sem marca, pennas Blauzy de diversos numeros, ditas de Mallat ns. 10 e 12, dita de aluminium, lacre vermelho, colchetes grandes e pequenos, giz quadrado e redondo, obreias em maço; em cento: enveloppes marcados para officio de 25x11 centímetros, ditos idem sacco; em mão: papel cartão, mata borrão (branco), papel para embrulho; duzia: tinteiro de vidro para carteira de alumnos, ditos para mesa, flexas grandes, lapis preto Faber, ns. 1, 2 e 3, ditos graphite marca HBH, ditos conté, ditos bicolores Faber, ditos de borracha, canetas superiores e ordinarias; litro: tinta Blue-Black e Sardinha; artigos de desenho: borracha crua para desenho, compasso de redução; estojo, caixa; dito grande, fusin, isocetes sortidos, papel vegetal, pennas com canetas para desenho, pinceis para aquarella com fio de ouro, reguas quadradas para desenho, de 50 centrimetros a um metro, taxas ou pomozes para desenho.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em cartas fechadas e em duplicata ao dito conselho, ás 11 horas da manhã do dia acima designado, selladas e com declaração dos ultimos preços de cada artigo e acompanhadas das respectivas amostras.

Os mesmos interessados deverão, caso sejam acceitas as suas propostas, depositar como garantia 5% sobre a importancia dos artigos a fornecer, durante um semestre, cujo deposito perderão, si não assignarem o contracto.

Secretaria do Collegio Militar, 14 de junho de 1898.—Alfredo Odoardo da Silva Moraes, capitão-secretario. (

Colonias de Alienados na Ilha do Governador

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director publico, para conhecimento dos interessados, que no dia de 17 do mez fluente, ás 12 horas da manhã, receber-se-hão na casa n. 16 da praia da Saudade, onde funciona a Inspectoria Geral da Assistencia Medico-legal a Alienados, propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de carne verde, aves, fumo e artigos para fumar, e ferragens e tintas.

As pessoas que desejarem concorrer deverão dirigir-se á casa acima indicada, das 10 ás 12 horas do dia 16, afim de lhes serem fornecidos os precisos esclarecimentos e os impressos para nelles mencionarem os preços dos artigos que pretendem fornecer.

As propostas serão em duplicata, devendo uma ser sellada e ambas assignadas e fechadas.

Colonias de Alienados da Ilha do Governador, 13 de junho de 1898.—O escripturario, Americo Raposo. (

Brigada Policial da Capital Federal

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que até o dia 17 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho administrativo da brigada receberá propostas para fornecimentos dos artigos de expediente abaixo declarados, generos para o hospital, forragem e ferragens durante o 2º semestre do corrente anno, a saber :

Expediente

Barbante grosso, novellos.
Brochuras de 200 folhas, uma.
Colchetes para papeis, caixas.
Canetas de pão, duzia.
Cartões impressos, cento.
Enveloppes para officios, cento.
Ditos para cartas, cento.
Gomma arabica em grão, kilo.
Lacre, pão.
Lapis Faber bi-cores, duzia.
Lapis Faber pretos, duzia.
Lapis de borracha, duzia.
Obreias para sellos, massos.
Papel Fiume pautado, resma.
Papel Fiume liso, resma.
Papel Olorete pautado, resma.
Papel Hollanda pauta estreita, caderno.
Papel Hollanda pauta larga ns. 4 e 5, caderno.
Papel pardo para embrulho, caderno.
Papel matta-borrão, folha.
Papel para cartas, caixa de 100 folhas.
Papel impresso para minutas em meias folhas, cento.
Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa.
Tinta preta Sardinha, litro.
Tinta encarnada, vidro.
Tinta carmin para carimbos, vidro.
Tinta verde idem idem, vidro.

Forragem e ferragem

Alfafa, kilo.
Farelo, kilo.
Capim, kilo.
Milho miudo, kilo.
Cravos para ferraduras, milheiro.
Ferraduras para cavallos, uma.
Ditas para muares, uma.

Generos para o hospital

Aletria, kilo.
Azeite doce, litro.
Banha de Porto Alegre, kilo.
Dita americana, kilo.
Biscoutos nacionaes, kilo.
Cevadinha, kilo.
Chá verde, kilo.
Chá preto, kilo.
Chocolate, kilo.
Lavagem de roupa, por peça.
Espirito de vinho, litro.
Gallinhas, uma.
Graxa em bexigas, kilo.
Kerosene, caixa.
Leite de vacca, kilo.
Lombo de Minas, kilo.
Marmellada, kilo.
Matte em folha, kilo.
Matte em pó, kilo.
Ovos, um.
Potassa, kilo.
Sabão amarello, kilo.
Sagü, kilo.
Tapioca, kilo.
Toucinho de Minas, kilo.
Vassouras de piassava, duzia.
Ditas para cocheira, duzia.
Ditas de matto, duzia.
Ditas de palha americana, duzia.
Vinho do Porto (Rocha Leão), garrafa.

Os artigos de expediente devem ser perfeitamente iguaes ás amostras existentes nesta secretaria, as quaes serão mostradas aos concorrentes.

As propostas deverão conter claramente os preços de cada unidade.

O deposito de 200\$ e o requerimento de habilitação poderão ser feitos unicamente at a vespera do dia da concorrência.

Secretaria da Brigada Policial da Capital Federal, 13 de junho de 1898.— Antonio Ildefonso Barroso, capitão-secretario. (

Brigada Policial da Capital Federal

Precisando o regimento de cavallaria desta brigada de 50 cavallos, o conselho administrativo receberá proposta para esse fornecimento, no dia 22 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Os cavallos devem ter um metro e quarenta e oito centimetros de altura, minimo, ser mansos, são, bem domados e novos, sendo a altura tomada do sólo ás cruces, na vertical.

Os requerimentos de habilitações só serão acceitos até a vespera do dia da concorrência.

Nesta secretaria prestam-se aos proponentes as informações do que carecerem sobre este fornecimento.

Secretaria da Brigada Policial da Capital Federal, 16 de junho de 1898.— Antonio Ildefonso Barroso, capitão-secretario. (

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**PROPOSTA**

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste Ministerio, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 17 de julho proximo vindouro, ao meio-dia, no escriptorio á rua da Relação n. 6, para o fornecimento de materiaes necessarios ás obras deste Ministerio, durante o terceiro trimestre do corrente anno.

Os Srs. concorrentes encontrarão no mesmo escriptorio a relação dos materiaes a fornecer.

Escriptorio do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 15 de junho de 1898.— O escripturario, Antonio Delfino dos Santos. (

Casa de Correção da Capital Federal**PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL PARA AS OFFICINAS**

De ordem do cidadão director faço publico que, no dia 18 do corrente, a 1 hora da tarde, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o proximo segundo semestre, de generos alimenticios, inclusive carne verde, farinha de trigo em barricas e material preciso para as officinas e lenha para a padaria.

Os concorrentes deverão exhibir, até esse dia, documentos que provem ter pago o imposto devido, e na secção de Contabilidade dar-se-hão os esclarecimentos necessarios.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 6 de junho de 1898.— O chefe, Gabriel Getulio Regueira.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa da Caixa de Amortização, de 11 do corrente, foi prorogado, até 31 de dezembro de 1898, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, *ex-vi* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Nota: do Thesouro Federal: 50\$ a 5%, 200\$ e 50\$ da 6ª e 20\$ da 7ª

Bilhetes dos bancos:

Credi o Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As no as do Governo, ora em substituição e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na forma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 23 de maio de 1898.— O inspector, Sebastião José da Rocha Pereira Mariz Sarmiento. (

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, em virtude do despacho da junta administrativa, datado de 25 de janeiro ultimo, o prazo, sem desconto, para recolhimento das notas do Governo de 100\$, das 5ª e 6ª estampas, termina em 30 de junho proximo futuro, procedendo-se do dia 1 de julho em diante aos descontos marcados na lei n. 3.313, de 16 de dezembro de 1880, art. 13, a saber:

2% nos tres primeiros mezes;
4% nos outros tres mezes;
6% nos tres mezes seguintes;
8% nos outros tres mezes;
10% no primeiro mez a seguir-se e mais 5% mensaes, dahi em diante.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1898.— O inspector, Sebastião José da R. Pereira Mariz Sarmiento. (

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL DE PRAÇA N. 34**

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que nos armazens abaixo declarados, no dia 21 de junho de 1898, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 10**Lote n. 1**

Sem marca: 2 encapados, contendo fumo em rolo, pesando 64 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 2

RPC: 10 caixas, contendo 120 garrafas com licores communs, pesando liquido 88 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Inglex Lassal*, descarregadas em 13 de dezembro de 1895.— Depositadas no armazem n. 3.

Lote n. 3

LF&C: 1 caixa n. 63.195, pesando bruto 24 kilos, contendo 11 garrafas com essencias não especificadas, pesando liquido 9 kilos.

Idem: 1 dita n. 68.193, pesando bruto 23 kilos, contendo 10 garrafas com a mesma mercadoria, pesando liquido 8 kilos.

Idem: 1 dita n. 68.197, pesando bruto 19 kilos, contendo 4 garrafas com a mesma mercadoria, pesando liquido 3 kilos.

Idem: 1 dita n. 68.198, pesando bruto 24 kilos, contendo 7 garrafas com a mesma mercadoria, pesando liquido 6 kilos, e 2 garrafas com extractos fluidos, pesando bruto 3 kilos e liquido 1 kilo e 500 grammas.

Idem: 1 dita n. 68.199, pesando bruto 24 kilos, contendo 10 garrafas com extractos fluidos, pesando liquido 8.000 grammas, vinda de Marselha no vapor francez *Aquitaine*, descarregada em 17 de novembro de 1896.

Lote n. 4

A. Maenamana: 1 banco de lona e madeira já usado.

Halfiell: 1 cadeira usada.

Manoel Gonçalves: 1 caixa vazia.

SJS ou Simões Mac Kinlay: 1 pacote ns. 279 a 88, contendo amostras de brim de algodão.

PJP: 1 caixa n. 21, contendo umas placas de ferro fundido pintado.

Chaves Faria: 1 dita contendo quadro não especificado com moldura de madeira; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

LS: 2 caixas ns. 5.536/7, contendo folhas de Flandres em obras pintadas, pesando 535 kilos, vindas de Genova no vapor italiano *S. Gotardo*, descarregados em 24 de maio de 1895.

Lote n. 6

AT: 2 caixas ns. 30 e 31, contendo obras não classificadas de ferro batido pintadas, pesando bruto 336 kilos; chumbos em pesos, pesando bruto 160 kilos, vindas do Havre no vapor francez *Ville do Rosario*, descarregados em 22 de abril de 1897.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De praça com o prazo de 20 dias dos bens penhorados a D. Golliria Margarida de Andrade, na acção executiva hypothecaria que lhe move a Companhia de Seguros de Vida «A Educadora»

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça virem, que o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, em praça do dia 17 do proximo mez de junho, ás portas da casa desta Camara Commercial, á rua da Constituição n. 47, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiência do estylo, os bens penhorados a D. Golliria Margarida de Andrade, na acção executiva que lhe move a Companhia de Seguros de Vida «A Educadora», nas avaliações que constam dos autos e podem ser vistas no cartorio do escrivão que este subscreve, a saber: casas, estalagem e terreno na estação da Piedade, a 23 kilometros da Capital, pela Estrada de Ferro Central do Brazil. Uma casa terrea, medindo 11m,75 de frente sobre 25m,40 de fundos, situada á rua Amazonas n. 2 A. E' construida de alvenaria de tijolo, tem cinco portas com hobreiras de madeira e soleira de cantaria, e os seguintes compartimentos: duas salas, sendo a primeira e parte da segunda forradas e assoalhadas, quatro pequenos quartos e quintal com 15m,90 por 5m,60. As cinco portas de onerada para esta casa dão para uma varanda rustica de 11m,75 por 5m,20, a qual dá accesso uma escada de quatro degrãos de cantaria, com dois metros de largura. Avaliada em 16:000\$. Uma casa terrea medindo 4m,45 de frente sobre 14m,40 de fundos, situada á rua Amazonas n. 2 B. E' construida de alvenaria de tijolo, tem duas portas em arco com bandeiras de grade de ferro, hobreiras e soleiras de cantaria e os seguintes compartimentos: duas salas, dois pequenos quartos, todos forrados e assoalhados, um puchado de um só vão de 6m,10 por 2m,70 e quintal com 12m por 4m,30. Avaliada em 6:000\$. Uma casa terrea, medindo 4m,45 de frente sobre 14m,40 de fundos, situada á rua Amazonas n. 2 C. E' construida de alvenaria de tijolo, tem duas portas em arco com bandeiras de grades de ferro, hobreiras e soleiras de cantaria e os seguintes compartimentos: duas salas forradas e assoalhadas; um quarto, cozinha e quintal com 14m,40 por 2m,70. Avaliada em 6:000\$. Uma casa terrea, medindo 6m,25 de frente sobre 9m,90 de fundos, situada á rua Amazonas n. 2 D. Construida de alvenaria de tijolo; tem tres portas em arco com bandeiras de grade de ferro, hobreiras e soleiras de cantaria e os seguintes compartimentos: um salão de comprimento e largura da casa, assoalhado e forrado, um puchado com 14m,40 por 3m,25 com tres vãos forrados e assoalhados e quintal de 14m,40 por 2m,70. Avaliada em 8:400\$. Uma estalagem situada á rua Amazonas n. 2 E. Um corredor 21m,30 por 1m,60, cujos muros são forrados pelas paredes lateraes de dous pedros contiguos; dá entrada para uma área de 14 metros por 21, tendo ao lado direito de que entra um grupo da quatro casinhas, seguindo no mesmo alinhamento, medindo tres dellas 5m,16 de frente sobre 4m,90 de fundos e uma 1m,30 de frente sobre o mesmo de fundos. Esta tem uma porta sem janella e um só vão; aquellas tem porta e janella, uma pequena sala, um quarto e um vão que serve de cozinha. São todas de meia agua e frontal de tijolo. Ao lado esquerdo tres casinhas estão alinhadas, tendo cada uma dellas 3m,20 de frente por 5m,20 de fundos, divididas em uma sala e um quarto, tolas de meia agua e frontal de tijolo. Ao centro uma caixa de agua, e no fundo, em frente ao corredor do entrada, estão situadas mais sete casinhas todas de meia agua, de frontal de tijolo, porta e janella, medindo cada uma 3m,60 de

frente sobre 3m,50 de fundos, com tres compartimentos: sala, um quarto e um vão que serve de cozinha. Avaliado em 8:00 \$. Uma casa terrea medindo 3m,50 de frente sobre 11m,40 de fundos, situa á rua Amazonas n. 4. E' construida de alvenaria de tijolo, tem duas portas com bandeiras de grades de ferro, portadas e soleiras de cantaria em um só vão com ladrilho de tijolo, uma meia agua com um vão de 2m,20 sobre 11m,40 e quintal pequeno, avaliada em 3:000\$. Uma casa terrea, 4m,7 de frente sobre 11m,25, situada á rua Amazonas n. 4 A. E' construida de alvenaria de tijolo. Tem tres portas com hobreiras de madeira e soleiras de cantaria, um só vão com ladrilho de tijolo e um puchado com 1m,70 sobre 7m,90 com um só vão assoalhado, tendo uma porta e duas janellas para o quintal de 7m,90 por 3m,70, avaliada em 6:000\$. Uma casa terrea, medindo 4m,50 de frente sobre 11m,50 de fundos, sit ada á rua Amazonas n. 4 B. E' construida de alvenaria de tijolo, tem tres portas com hobreiras de madeira e soleiras de cantaria, com os seguintes compartimentos: duas salas e um quarto, assoalhados e forrados, um puchado de 1m,70 por 7m,90, com um só vão assoalhado, tendo uma porta e duas janellas para o quintal, de 7m,90 por 3m,70. Avaliada em 6:000\$. Uma casa terrea, medindo 4m,65 de frente sobre 11m,30 de fundos, situado á rua Amazonas n. 4 C. E' construida de alvenaria de tijolo; tem tres portas com hobreiras de madeira e soleiras de cantaria com os seguintes compartimentos: duas salas, dous quartos, um puchado com um só vão assoalhado de 1m,70 por 7m,90, tendo duas janellas e uma porta para o quintal, que tem 3m,70 por 28m,90, avaliada em 6:000\$. Terreno no fundo da estalagem, medindo 3 metros por 40, e que só tem entrada e saída pela mesma estalagem, avaliada em 12:000\$, importando a avaliação de todos os bens acima descriptos em 83:000\$. E quem pretender arrematar os dits bens compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de serem os mesmos vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre as respectivas avaliações. Para constar e chegar a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Rio, 24 de maio de 1893.—E eu, Antnio Lopes Dmingues, escrivão, o subscrevi.— *Caetano P. de Miranda Montenegro.*

Praça

No dia 20 do corrente, ao meio-dia, depois de finda a audiência do Exm. Sr. Dr. juiz da 5ª pretoria, serão vendidos em praça, a quem maior lance offerecer acima da avaliação de 207\$, os bens pertencentes ao espolio da finada Francisca Fernandes, cujos bens podem ser vistos em poder do Dr. curador geral de ausentes á rua do Nuncio n. 3.

Rio, 16 de junho de 1893.—O escrivão da 5ª pretoria, *Manoel Joaquim da Silva Junior.*

Praça

No dia 20 do corrente, ao meio-dia, depois de finda a audiência do Exm. Sr. Dr. juiz da 5ª pretoria, serão vendidos em praça, a quem maior lance offerecer acima da avaliação de 710\$, os bens pertencentes ao espolio da finada Carolina Rosa da Conceição, cujos bens podem ser visto em poder do Dr. curador geral de ausentes, á rua do Nuncio n. 5.

Rio, 16 de junho 1893.—O escrivão da 5ª pretoria, *Manoel Joaquim da Silva Junior.*

Praça

No dia 20 do corrente, ao meio-dia, depois de finda a audiência do Exm. Sr. Dr. juiz da 5ª pretoria, serão vendidos em praça do juizo, a quem maior lance offerecer acima da avaliação de 94\$, os bens pertencentes ao espolio da finada Foufraid Jeanne, cujos bens podem ser visto em poder do Dr. curador geral de ausentes, á rua do Nuncio n. 3.

Rio, 16 de junho de 1893.—O escrivão da 5ª pretoria, *Manoel Joaquim da Silva Junior.*

1ª Pretoria

De praça para venda e arrematação das dividas activas e acções de companhias pertencentes ao acervo da extincta firma de Fernandes Bravo & Comp., a requerimento de João Martins dos Santos, liquidante da dita firma, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem que, no dia 18 do corrente mez, ao meio-dia, na sala das audiencias deste juizo, á rua Moreira Cesar n. 28, 2º andar, (antiga Ouvidor), o porteiro dos auditorios, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer das dividas activas e acções das Companhias Andorinhas, de 200\$ cada uma integralizadas, e Companhia Mineira Industrial e Commissaria, tambem de 200\$ cada uma com a entrada de 30%, tudo na importancia de 375:846\$782, como se vê da relação existente nos autos da liquidação da dita firma de Fernandes Bravo & Comp. em cartorio; venda essa que é feita a requerimento de João Martins dos Santos, liquidante da firma, para conclusão da liquidação. E para que assim chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de junho de 1893.—E eu, Oséas Esteves de Jesus, escrivão juramentado, o escrevi.—E eu, José Franklin de Alencar Lima, o subscrevi.— *Torquato Baptista de Figueiredo.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

Sobre Londres	90 d/v	A' vista
Sobre Paris	7 9/16	7 35/64
Sobre Hamburgo	1\$261	1\$263
Sobre Italia	1\$557	1\$163
Sobre Nova-York	—	1\$206
Sobre Bahia	—	61\$50
Sobre Rio de Janeiro	32\$000	—
Onco nacional, moeda de 20\$,	69\$600	—

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apollces	
Apollces convertidas miudas, de 4 %/o...	1:062\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1886, port.	150\$000
Ditas idem de 1896, nom.	158\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 4 1/2 %/o, port.	912\$000
Ditas id em de 1889, port.	1:400\$000

Bancos	
Banco Popular do Brazil	3\$000
Dito da Lavcura e do Commercio	90\$000
Dito Rural e Hypothecario, 50 %/o	110\$000
Dito da Republica do Brazil	215\$300
Dito Commercial do Rio de Janeiro	200\$000

Companhias	
Comp. Construções Civis	30\$000

